



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**EDITAL Nº 064/2025**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO/RS**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, em modo de disputa aberto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 021/2023, de 16 de fevereiro de 2023, e, subsidiariamente, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como das demais normas aplicáveis e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital. O certame será realizado em sessão pública eletrônica no dia **23 de dezembro de 2025, às 14h**, horário de Brasília/DF, por meio da plataforma Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

O presente Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no sítio eletrônico oficial do Município de Bom Princípio/RS e na referida plataforma eletrônica, em conformidade com a legislação vigente.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente certame tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de plano de saúde aos servidores do Município de Bom Princípio, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

1.1.1. O objetivo é garantir a prestação continuada de serviços ou a cobertura dos custos de assistência médica ao beneficiário titular e aos beneficiários dependentes, por meio de Plano Privado de Assistência à Saúde. O plano deverá assegurar a cobertura integral do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, incluindo todas as doenças previstas na Classificação Internacional de Doenças – CID-10, a preço pré-estabelecido, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do edital. Busca-se, assim, assegurar assistência à saúde sem limite financeiro, conforme disposto no art. 1º, inciso I, da Lei nº 9.656/1998.

1.1.2. A contratação da Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde, a preço pré-determinado, possui natureza bilateral, gerando direitos e obrigações recíprocas entre as partes, nos termos dos arts. 476 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), configurando-se como contrato aleatório regido pelos arts. 458 a 461 do mesmo diploma legal. Além disso, encontra-se sujeita às normas da Lei Federal nº 9.656/1998 e demais legislações correlatas.

1.1.3. A empresa contratada deverá assegurar cobertura para todas as enfermidades constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde, bem como para aquelas previstas na legislação e no rol de procedimentos da ANS. A cobertura deve abranger integralmente os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, psicológicos, e atendimentos de urgência e emergência, incluindo assistência médica em hospitais, centros médicos e consultórios



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

da rede credenciada, em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, contemplando ainda doenças crônicas, pré-existentes, malformações congênitas e suas consequências. A cobertura deverá necessariamente incluir assistência médico-hospitalar e ambulatorial em plano coletivo estadual, exames diagnósticos e complementares, serviços psicológicos, consultas e tratamentos correlatos, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

**1.2. Itens, Quantitativos e Especificações Técnicas:**

LOTE	ITE M	DESCRÍÇÃO DO ITEM	QUANT . .	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Contratação de Empresa Especializada, legalmente habilitada para Assistência Médico-Hospitalar completa, com hospitalização em quarto semiprivativo em âmbito estadual; serviços de diagnóstico e exames complementares; consultas médicas e tratamentos complementares, de abrangência municipal, estadual e nacional para casos de emergência aos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e estagiários do Poder Executivo do Município de Bom Princípio/RS e a seus dependentes, sem prazo de carência, absorvendo os beneficiários já existentes, categoria empresarial, nos termos abaixo e conforme este Termo de Referência. Faixa: 0-18.	3	UN	R\$ 151,32	R\$ 453,96
1	2	Contratação de Empresa Especializada, legalmente habilitada para Assistência Médico-Hospitalar completa, com hospitalização em quarto e semiprivativo em âmbito estadual; serviços de diagnóstico e exames complementares; consultas médicas e tratamentos complementares, de abrangência municipal, estadual e nacional para	28	UN	R\$ 166,45	R\$ 4.660,60



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

		casos de emergência aos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e estagiários do Poder Executivo do Município de Bom Princípio/RS e a seus dependentes, sem prazo de carência, absorvendo os beneficiários já existentes, categoria empresarial, nos termos abaixo e conforme este Termo de Referência. Faixa: 19-23.					
1	3	Contratação de Empresa Especializada, legalmente habilitada para Assistência Médico-Hospitalar completa, com hospitalização em quarto semiprivativo em âmbito estadual; serviços de diagnóstico e exames complementares; consultas médicas e tratamentos complementares, de abrangência municipal, estadual e nacional para casos de emergência aos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e estagiários do Poder Executivo do Município de Bom Princípio/RS e a seus dependentes, sem prazo de carência, absorvendo os beneficiários já existentes, categoria empresarial, nos termos abaixo e conforme este Termo de Referência. Faixa: 24-28.	46	UN	R\$ 189,15	R\$ 8.700,90	
1	4	Contratação de Empresa Especializada, legalmente habilitada para Assistência Médico-Hospitalar completa, com hospitalização em quarto semiprivativo em âmbito estadual; serviços de diagnóstico e exames complementares; consultas médicas e tratamentos complementares, de abrangência	82	UN	R\$ 211,88	R\$ 17.374,16	



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

		municipal, estadual e nacional para casos de emergência aos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e estagiários do Poder Executivo do Município de Bom Princípio/RS e a seus dependentes, sem prazo de carência, absorvendo os beneficiários já existentes, categoria empresarial, nos termos abaixo e conforme este Termo de Referência. Faixa: 29-33					
1	5	Contratação de Empresa Especializada, legalmente habilitada para Assistência Médico-Hospitalar completa, com hospitalização em quarto semiprivativo em âmbito estadual; serviços de diagnóstico e exames complementares; consultas médicas e tratamentos complementares, de abrangência municipal, estadual e nacional para casos de emergência aos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e estagiários do Poder Executivo do Município de Bom Princípio/RS e a seus dependentes, sem prazo de carência, absorvendo os beneficiários já existentes, categoria empresarial, nos termos abaixo e conforme este Termo de Referência. Faixa: 34-38.	113	UN	R\$ 249,71	R\$ 28.217,23	
1	6	Contratação de Empresa Especializada, legalmente habilitada para Assistência Médico-Hospitalar completa, com hospitalização em quarto semiprivativo em âmbito estadual; serviços de diagnóstico e exames complementares; consultas médicas e tratamentos	83	UN	R\$ 317,81	R\$ 26.378,23	



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

		complementares, de abrangência municipal, estadual e nacional para casos de emergência aos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e estagiários do Poder Executivo do Município de Bom Princípio/RS e a seus dependentes, sem prazo de carência, absorvendo os beneficiários já existentes, categoria empresarial, nos termos abaixo e conforme este Termo de Referência. Faixa: 39-43.					
1	7	Contratação de Empresa Especializada, legalmente habilitada para Assistência Médico-Hospitalar completa, com hospitalização em quarto semiprivativo em âmbito estadual; serviços de diagnóstico e exames complementares; consultas médicas e tratamentos complementares, de abrangência municipal, estadual e nacional para casos de emergência aos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e estagiários do Poder Executivo do Município de Bom Princípio/RS e a seus dependentes, sem prazo de carência, absorvendo os beneficiários já existentes, categoria empresarial, nos termos abaixo e conforme este Termo de Referência. Faixa: 44-48.	75	UN	R\$ 385,92	R\$ 28.944,00	
1	8	Contratação de Empresa Especializada, legalmente habilitada para Assistência Médico-Hospitalar completa, com hospitalização em quarto semiprivativo em âmbito estadual; serviços de diagnóstico e exames complementares; consultas	37	UN	R\$ 484,32	R\$ 17.919,84	



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

		médicas e tratamentos complementares, de abrangência municipal, estadual e nacional para casos de emergência aos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e estagiários do Poder Executivo do Município de Bom Princípio/RS e a seus dependentes, sem prazo de carência, absorvendo os beneficiários já existentes, categoria empresarial, nos termos abaixo e conforme este Termo de Referência. Faixa: 49-53.					
1	9	Contratação de Empresa Especializada, legalmente habilitada para Assistência Médico-Hospitalar completa, com hospitalização em quarto semiprivativo em âmbito estadual; serviços de diagnóstico e exames complementares; consultas médicas e tratamentos complementares, de abrangência municipal, estadual e nacional para casos de emergência aos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e estagiários do Poder Executivo do Município de Bom Princípio/RS e a seus dependentes, sem prazo de carência, absorvendo os beneficiários já existentes, categoria empresarial, nos termos abaixo e conforme este Termo de Referência. Faixa: 54-58.	32	UN	R\$ 652,23	R\$ 20.871,36	
1	10	Contratação de Empresa Especializada, legalmente habilitada para Assistência Médico-Hospitalar completa, com hospitalização em quarto semiprivativo em âmbito estadual; serviços de diagnóstico e	30	UN	R\$ 907,26	R\$ 27.217,80	



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

		exames complementares; consultas médicas e tratamentos complementares, de abrangência municipal, estadual e nacional para casos de emergência aos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e estagiários do Poder Executivo do Município de Bom Princípio/RS e a seus dependentes, sem prazo de carência, absorvendo os beneficiários já existentes, categoria empresarial, nos termos abaixo e conforme este Termo de Referência. Faixa: MAIS DE 59.				
Total Mensal				R\$ 180.738,08		
Total Anual				R\$ 2.168.856,96		
Valor Referencial da Contrapartida do Lote (30%)				R\$ 650.660,69		

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de oferecer plano de saúde coletivo aos servidores municipais, ativos e inativos, garantindo-lhes acesso a serviços de saúde de qualidade e contribuindo para a valorização do servidor público, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da promoção da qualidade de vida no trabalho. Trata-se de medida estratégica para o fortalecimento das políticas internas de saúde ocupacional e de bem-estar. Com a Constituição Federal de 1988, consolidou-se a relevância das ações de prevenção e manutenção da saúde do trabalhador, reconhecendo-se às instituições públicas e privadas a responsabilidade de promover políticas de proteção à saúde que alcancem não apenas o servidor, mas também sua família. Tais políticas reforçam a dignidade da pessoa humana e asseguram melhores condições de vida. Nesse contexto, a disponibilização de Plano de Assistência à Saúde aos servidores do Município de Bom Princípio/RS configura-se como ação essencial para o aprimoramento das políticas de valorização do servidor, fortalecendo o vínculo institucional, promovendo bem-estar e assegurando atendimento digno e contínuo à saúde.

## **3. DA LEGISLAÇÃO APlicável**

3.1. O presente Edital será regido e interpretado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 021/2023, de 16 de fevereiro de 2023, e, de forma subsidiária, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como pela Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas de direito público



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

aplicáveis. Aplicar-se-ão, ainda, de forma supletiva e subsidiária, as disposições do Código Civil, além da legislação estadual e municipal pertinente.

3.2. Aplicam-se, ainda, ao objeto do Termo de Referência, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078/1990), considerando que a Administração Pública figura como destinatária final do bem adquirido, especialmente quanto à garantia de qualidade, segurança e adequação ao uso.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

4.1. Poderão participar empresas que atendam às condições deste Edital e não se enquadrem em impedimentos legais.

4.2. É vedada a participação em licitação ou a execução contratual, direta ou indiretamente, de:

- a) Pessoa jurídica suspensa, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa (art. 155, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Empresas que possuam servidores municipais em seu quadro societário ou de direção, em observância ao princípio da impensoalidade e às regras de prevenção ao nepotismo (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si (art. 14, §2º da Lei nº 14.133/2021);
- e) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista (art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, XXXIII, CF/88);
- f) Agente público do órgão licitante, bem como nas situações configuradoras de conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021);
- g) Empresas que integrem o mesmo grupo econômico do autor do projeto ou da pessoa responsável pela elaboração do termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. O impedimento da alínea “a” aplica-se igualmente às empresas que atuem em substituição ou por interposta pessoa, inclusive suas controladoras, controladas ou coligadas, com o intuito de fraudar a sanção aplicada, hipótese em que poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica, nos termos do art. 14, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. Durante a vigência do contrato, é vedada à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

### 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será efetuado exclusivamente por meio do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, disponível em: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, mediante utilização de login e senha (ou certificado digital, quando exigido) pelo representante da licitante, responsabilizando-se esta por todas as transações realizadas em seu nome.

5.2. A participação no certame implica a responsabilidade exclusiva da licitante quanto à veracidade das informações inseridas no sistema eletrônico, bem como pela guarda, sigilo e utilização de sua chave de acesso, login e senha, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade por eventuais falhas, omissões ou usos indevidos. A participação representa, ainda, o aceite integral das condições estabelecidas neste Edital e das regras da plataforma eletrônica adotada.

5.3. O representante devidamente credenciado no sistema eletrônico será considerado legitimado para a prática de todos os atos em nome da licitante, incluindo o envio de propostas, participação na etapa de lances, manifestação de intenção de recorrer, interposição de recursos e demais operações necessárias à condução do certame.

5.4. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que pretendam usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45, todos da Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar sua condição no momento do envio da proposta eletrônica, sob pena de não aplicação do tratamento diferenciado.

### 6. DA PROPOSTA FINANCEIRA

6.1. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. A proposta deverá conter todas as informações necessárias à análise, observando-se os seguintes requisitos:

- a) Ser apresentada em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas;
- b) Conter razão social, CNPJ, endereço completo, dados bancários e meios de contato (telefone e e-mail) do responsável;
- c) Conter descrição detalhada do objeto ofertado, em conformidade com o Termo de Referência;
- d) Indicar valores unitários e totais, em moeda corrente nacional (R\$), com duas casas decimais;
- e) Incluir todos os encargos, tributos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, fretes, seguros e quaisquer outras despesas necessárias à plena execução contratual;
- f) Indicar o prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão pública;
- g) Indicar o prazo de garantia ofertado, quando exigido, sendo observado o período mínimo de 90 (noventa) dias, contados da efetiva entrega, no qual a licitante vencedora ficará obrigada a promover, às suas expensas, os reparos ou substituições necessárias;
- h) Estar assinada digitalmente pelo representante legal ou procurador credenciado.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

6.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- I – Não atendam às exigências deste Edital;
- II – Apresentem valores inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado;
- III – Contenham omissões ou condições alternativas em desacordo com o Termo de Referência;
- IV – Deixem de contemplar todos os encargos incidentes.

### 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

7.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço global**, em modo de disputa aberto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021e, subsidiariamente, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

7.2. Serão observadas as seguintes etapas no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas:

- I – Recebimento das propostas iniciais até a data e horário fixados no edital;
- II – Abertura automática das propostas pelo sistema, na data e horário estabelecidos;
- III – Verificação da conformidade das propostas com os requisitos do edital;
- IV – Realização da etapa competitiva de lances eletrônicos, sucessivos e decrescentes, em tempo real, observadas as seguintes regras:
  - a) A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos;
  - b) O sistema promoverá prorrogações automáticas de 2 (dois) minutos, sucessivas e contínuas, sempre que houver lance apresentado nos últimos 2 (dois) minutos do período em curso;
  - c) Será observado intervalo mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
  - d) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido e registrado primeiro.
- V – Negociação pelo(a) Pregoeiro(a), se necessária, com a licitante detentora do menor preço, visando à obtenção da proposta mais vantajosa, podendo ser conduzida pelo sistema eletrônico ou por outro meio oficial;
- VI – Verificação da compatibilidade da proposta classificada em primeiro lugar com o valor estimado e com os preços praticados no mercado;
- VII – Habilitação da licitante mais bem classificada;
- VIII – Adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) e homologação pela autoridade competente.

### 7.3. Serão desclassificadas as propostas:

- I – Que não atendam às exigências do edital ou do Termo de Referência;
- II – Que contenham valores inexequíveis ou manifestamente incompatíveis com os preços de mercado, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Em caso de empate ficto, aplicar-se-á o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas o direito de apresentar melhor oferta.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

7.5. Na hipótese de empate real não solucionado pelo item anterior, poderão ser adotados os critérios de desempate previstos no art. 60, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. O encerramento da etapa de lances ocorrerá automaticamente pelo sistema, com registro do último lance válido, sendo vedada a desistência após a sua efetivação.

7.7. A intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma imediata no sistema eletrônico, de maneira motivada, sob pena de decadência do direito, observados os prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

## 8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de participação no presente certame, as licitantes deverão comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação dos documentos exigidos neste Edital e em seus anexos, preferencialmente por meio de consulta direta em cadastros públicos eletrônicos ou pelo envio eletrônico via sistema Portal de Compras Públicas.

### ■ HABILITAÇÃO JURÍDICA

As pessoas jurídicas deverão apresentar, conforme sua natureza, os seguintes documentos digitalizados ou disponíveis em cadastros públicos:

#### I – Empresário Individual:

a) Registro comercial, devidamente atualizado.

#### II – Sociedade Empresária:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e suas alterações;  
b) No caso de sociedades por ações, documentos que comprovem a eleição de seus administradores.

#### III – Sociedade Simples:

a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no registro competente.

#### IV – Sociedade Cooperativa:

a) Ata de fundação, Estatuto Social registrado e Ata da Assembleia de eleição da atual diretoria, devidamente registrados.

#### V – Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país:

a) Decreto de autorização, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

8.2. Todos os documentos de habilitação deverão estar devidamente registrados no órgão competente, quando exigido, e em plena vigência na data de sua apresentação no sistema eletrônico ou da respectiva consulta pela Administração.

8.3. A ausência ou irregularidade de qualquer documento de habilitação acarretará a inabilitação da licitante, salvo na hipótese prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, caso em que poderá ser concedido prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para que a licitante sane a falha ou complemente a documentação apresentada.

■ **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a licitante pessoa jurídica deverá apresentar:

**I – Prova de inscrição no CNPJ**

Disponível em:

[https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

**II – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou pelo Município sede da licitante.

**III – Regularidade com a Fazenda Federal (RFB/PGFN)**

Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Disponível em: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidores/#/home/cnpj>

**IV – Regularidade com a Fazenda Estadual**

Emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado de domicílio da empresa.

**V – Regularidade com a Fazenda Municipal**

Emitida no site da Prefeitura do domicílio da empresa.

**VI – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**

Disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf>

**VII – Prova de inexistência de débitos trabalhistas**

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

### VIII – Certidão Negativa de Sanções Administrativas – CEIS/CNEP

Emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU), comprovando a inexistência de sanções que impeçam a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Disponível em: <https://certidores.cgu.gov.br/>

**IX - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, salvo se o próprio documento estabelecer prazo de validade diverso.**

Disponível para emissão no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da empresa.

**X – Declaração de cumprimento integral da legislação trabalhista**, em especial quanto à observância da vedação à utilização de mão de obra infantil, de trabalho forçado ou em condições análogas à de escravo, bem como da proibição de contratação de menores de dezoito anos em atividades noturnas, insalubres ou perigosas e de menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o disposto no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (*constante na Declaração Unificada – Anexo III*).

#### ▪ QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, a documentação necessária para comprovar sua capacidade técnica e aptidão para a execução do objeto, conforme abaixo elencadas:

a) Atestado de Capacidade Técnica: Emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços similares ao objeto deste Termo de Referência, indicando claramente:

I - Tipo de serviços prestados (plano de saúde ou assistência médica);

II - Abrangência da rede de atendimento (local, estadual e nacional);

III - Número de beneficiários atendidos (no mínimo 50% do volume estimado de beneficiários).

b) Comprovação de Rede Credenciada: Apresentar guia médico atualizada ou contratos de prestação de serviços com estabelecimentos de saúde que comprovem a existência de rede própria, credenciada ou referenciada com cobertura suficiente para atender as especificações técnicas do objeto licitado.

I - A documentação deve incluir lista de médicos, clínicas e hospitais nas áreas de abrangência mencionadas neste Termo de Referência (Município de Bom Princípio, abrangência estadual e nacional para urgência/emergência).

c) Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS): Comprovar que a licitante está devidamente registrada na ANS e em situação regular.

#### ▪ DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

a) Declaração Unificada, conforme modelo constante no Anexo III.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

8.4. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência na data de sua verificação pela Administração, seja por meio de consulta eletrônica em cadastros oficiais, seja por envio eletrônico no sistema adotado.

8.5. Serão aceitos apenas documentos com prazo de validade vigente; na ausência de prazo expresso, considerar-se-ão válidos aqueles emitidos há até 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.

8.6. As informações e documentos inseridos no sistema eletrônico são de inteira responsabilidade da licitante, que responderá por sua veracidade e autenticidade, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

8.7. A ausência ou irregularidade de documentos de habilitação implicará a inabilitação da licitante, salvo na hipótese prevista no art. 64, da Lei nº 14.133/2021, caso em que poderá ser concedido prazo para regularização.

8.8. A análise da habilitação será realizada pelo Pregoeiro, com apoio da equipe de apoio ou da comissão de licitação, registrando-se em ata a decisão fundamentada quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes.

**9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser disponibilizados eletronicamente no sistema Portal de Compras Públicas, em conformidade com as instruções deste edital.

9.2. Serão aceitos documentos eletrônicos emitidos por órgãos oficiais em meio digital, desde que contenham código de autenticação, chave de acesso ou assinatura digital que permita a verificação de sua autenticidade.

9.3. As informações e declarações apresentadas pela licitante, por meio eletrônico, são de sua inteira responsabilidade, sujeitando-a às sanções administrativas, civis e criminais cabíveis em caso de falsidade ou inexatidão.

9.4. Serão aceitos apenas documentos dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão emissor. Quando não houver prazo expresso, considerar-se-á válido o documento emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data da sua apresentação no sistema.

9.5. A análise da documentação de habilitação será realizada pelo Pregoeiro, com apoio da equipe de apoio, em sessão pública eletrônica, registrando-se em ata a decisão fundamentada quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes.

9.6. A decisão do Pregoeiro quanto à habilitação estará sujeita à homologação da autoridade competente.

9.7. Caso a documentação apresentada não atenda integralmente ao disposto neste edital, será facultada à licitante a oportunidade de saneamento, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais e o princípio da isonomia.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO Estado do Rio Grande do Sul

### **10. DA CONFERÊNCIA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

- 10.1. Os documentos de habilitação serão conferidos pelo Pregoeiro, com apoio da equipe de apoio, diretamente no sistema eletrônico, bem como por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, quando disponíveis, nos termos do art. 63, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. As certidões emitidas em meio eletrônico, contendo código de verificação ou chave de autenticidade, serão consideradas originais após a conferência de sua validade e integridade no próprio sistema emissor, dispensando-se nova apresentação, salvo se ultrapassado o prazo de validade indicado no documento.
- 10.3. No caso de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, observar-se-á o tratamento diferenciado previsto no item 11 deste Edital, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, quanto à possibilidade de apresentação de documentação fiscal e trabalhista com restrições e prazo para regularização.
- 10.4. Constatada a inabilitação da licitante mais bem classificada ou a invalidade de sua proposta, o Pregoeiro examinará, na ordem de classificação, as propostas subsequentes, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5. Atendidas todas as exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, assegurando-se às demais participantes a oportunidade de manifestação de intenção de interpor recurso, na forma da legislação aplicável.

### **11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS**

- 11.1. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas o tratamento diferenciado e favorecido previsto em lei.

#### **11.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- 11.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar, por meio do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que alguma certidão conste com restrição.
- 11.2.2. Na hipótese de apresentação de documentação com restrição, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a devida regularização, contado da intimação efetuada pelo Pregoeiro no próprio sistema, nos termos do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.2.3. O benefício previsto neste item restringe-se à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, não se aplicando à habilitação jurídica, à qualificação técnico-operacional, técnica-profissional ou econômico-financeira, cujos documentos deverão ser apresentados de forma regular e tempestiva.

#### **11.3. Do Empate Ficto**



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

11.3.1. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem no art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.2. Considera-se empate ficto a situação em que as propostas apresentadas pelas referidas empresas sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço classificada.

11.3.3. Ocorrendo empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada será automaticamente convocada pelo sistema eletrônico para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor valor, no prazo definido pela plataforma, assegurada a adjudicação do objeto em seu favor;

b) Não apresentando nova proposta no prazo assinalado, serão convocadas as demais beneficiárias, pela ordem de classificação, até que uma delas exerça tal direito;

c) Caso nenhuma beneficiária exerça o direito, será declarada vencedora a licitante originalmente detentora da proposta de menor valor.

11.3.4. O disposto neste item não se aplica quando a proposta mais bem classificada já tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

## 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação registrada pelo sistema eletrônico, contra as seguintes decisões do(a) Pregoeiro(a):

- a) Julgamento das propostas;
- b) Habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Demais decisões que impeçam a continuidade da licitante no certame.

12.2. A manifestação de intenção de recorrer deverá ser registrada exclusivamente no sistema eletrônico, de forma imediata após a divulgação da decisão, sob pena de preclusão.

12.3. Uma vez registrada a intenção, a licitante disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões recursais no sistema eletrônico.

12.4. As demais licitantes serão automaticamente intimadas para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência da interposição do recurso pelo sistema, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A apreciação dos recursos ocorrerá em fase única, não se admitindo rediscussão posterior sobre a mesma matéria.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que houver proferido o ato ou decisão recorrida e, caso não seja reconsiderado no prazo de 3 (três) dias úteis, será encaminhado, com as devidas informações e contrarrazões, à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se, sempre que possível, os demais atos praticados.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

12.8. O recurso interposto terá efeito suspensivo em relação ao ato ou decisão recorrida até a manifestação final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei nº 14.133/2021.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

13.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, habilitação e eventuais recursos, o objeto será adjudicado à licitante vencedora pelo(a) Pregoeiro(a), mediante registro no sistema eletrônico, nos termos do art. 71, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A adjudicação importará no reconhecimento formal do direito da licitante vencedora à contratação, permanecendo condicionada à homologação pela autoridade competente.

13.3. O processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para homologação, que corresponderá à aprovação de todos os atos praticados no certame, com o consequente encerramento da fase externa.

13.4. A homologação será formalizada por despacho fundamentado da autoridade competente e registrada no sistema eletrônico, constituindo condição para a contratação.

13.5. A autoridade superior poderá, de forma motivada:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades sanáveis;

II – Revogar a licitação, por razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, em atenção ao interesse público;

III – Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação, sempre que verificada ilegalidade insanável;

IV – Adjudicar o objeto e homologar o resultado do certame.

13.6. A homologação e a adjudicação serão publicadas no sítio eletrônico oficial do Município e no sistema eletrônico utilizado para a realização do pregão, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A assinatura do contrato somente ocorrerá após a verificação, pela Administração, da manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora, nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

### **14. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

14.1. A licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, em especial o impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte interessada, de forma motivada e durante o transcurso do prazo, sendo a justificativa submetida à apreciação da Administração.

14.3. Caso a licitante convocada não assine o contrato ou não aceite o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes,



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

na ordem de classificação, para a celebração do ajuste, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária.

14.4. Esgotado o prazo de validade da proposta, sem que tenha havido convocação para a assinatura, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, não lhes cabendo qualquer direito à indenização.

14.5. Na hipótese de recusa ou impossibilidade da adjudicatária, ou de eventual frustração da assinatura do contrato nos termos do item 14.3, a Administração, observados o valor estimado e sua atualização, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, ainda que superior ao da adjudicatária; ou
- b) Adjudicar e formalizar a ata/contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, inclusive à sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme art. 156, inciso III.

14.7. Antes da assinatura do contrato ou da prorrogação de sua vigência, a Administração verificará a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como sua situação junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), providenciando a juntada das certidões correspondentes ao processo, nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO

15.1. O instrumento contratual decorrente desta licitação observará, dentre outras, as seguintes disposições:

### I – Do Objeto

15.1.1. Constitui objeto da licitação a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de plano de saúde aos servidores do Município de Bom Princípio, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

### II – Da Vigência

15.1.2. O prazo de vigência da contratação será de 2 (dois) anos, a contar da celebração do contrato.

15.1.3. Quando o prazo do contrato tiver seu início vinculado a emissão de Ordem de Início, o prazo de vigência passará a contar deste instrumento legal emitido pela contratante ou da data que nele estiver sido informado.

15.1.4. A prorrogação do contrato é condicionada a elaboração de Termo Aditivo pela autoridade competente.

### III – Da Subcontratação



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

15.1.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **IV – Do Pagamento**

##### **15.1.6. PREÇO**

15.1.6.1. O valor global da contratação limitar-se-á a \_\_\_\_\_, conforme valores especificados na homologação que faz parte do processo.

15.1.6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

15.1.6.3. O valor acima poderá ser variável e estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços e/ou materiais efetivamente prestados.

##### **15.1.7. FORMA DE PAGAMENTO**

15.1.7.1. O pagamento será efetuado nas modalidades transferência bancária ou boleto bancário, devendo a adjudicatária indicar na Nota Fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

15.1.7.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

##### **15.1.8. PRAZO DE PAGAMENTO**

15.1.8.1. O pagamento será efetuado 10 (dez) dias úteis após o aceite da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato em relação aos serviços prestados ou fornecimento do objeto.

15.1.8.2. Consideram-se corrida a liquidação da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.1.8.3. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE do período, a título de correção monetária.

##### **15.1.9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1.9.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

15.1.9.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

15.1.9.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.1.9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a contratada providencie as



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

15.1.9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, com a apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e quando prestação de serviços acrescida da CNDT.

15.1.9.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.1.9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.1.9.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e ampla defesa.

15.1.9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a empresa contratada não regularize sua situação.

15.1.9.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.1.9.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.1.9.11. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **V – Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

15.1.14. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido pela Administração, observará os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e vantajosidade, podendo implicar alteração do valor contratual, sem acarretar direito adquirido à manutenção das condições originalmente pactuadas.

### **VI – Das Alterações**

15.1.15. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 e ss., da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **VII – Das Obrigações do Contratante e da Contratada**



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

15.1.16. O órgão gerenciador e as contratadas deverão observar as obrigações previstas nos arts. 117 a 119, todos da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições específicas do edital e do contrato.

#### VIII – Das Sanções

15.1.17. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.18. **Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:**

15.1.19. O descumprimento de qualquer das estipulações fixadas neste Contrato e de outras correspondentes, tais como: cobrança de honorários indevidos, atendimento deficiente, ensejarão as seguintes penalidades:

- a)** advertência, quando executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b)** multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após este prazo, será considerado inexecução contratual;
- c)** multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- d)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- e)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação pela recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato;



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

- f) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado à CONTRATADA pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

OBSERVAÇÃO: As penalidades contratuais não prejudicam as previstas no artigo 25 e seguintes da Lei 9.656/98, de competência da ANS.

15.1.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.1.21. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

### **IX – Da Extinção do Contrato**

15.1.22. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1.23. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo.

15.1.23.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da empresa contratada:

15.1.23.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

15.1.23.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.1.24. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.24.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.24.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.24.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.1.24.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

15.1.24.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.1.24.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.1.24.4.3. Indenizações e multas.

#### X – Da Fiscalização

15.1.25. Para a fiscalização do Contrato, o Município designa como gestor, Werner Vinícius Ledur, Secretário de Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos, e, como fiscal, Anderson Wartha Griebeler, Coordenador de Assuntos Financeiros.

15.1.25.1. O (A) fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.1.25.2. O (A) fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.1.25.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o (a) fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.1.25.5. O (A) fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.1.25.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o (a) fiscal comunicará o fato imediatamente ao (à) gestor (a) do contrato.

#### XI – Da Proteção de Dados Pessoais

15.1.26. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) sempre que houver tratamento de dados pessoais no cumprimento das obrigações assumidas.

#### XII – Do Foro

15.1.27. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS para dirimir os litígios decorrentes do contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes disposições:

16.1.1. Manter preposto, quando for o caso, aceito pela Administração, no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

16.1.1.1. A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que motivadamente, devendo a CONTRATADA designar outro profissional.

16.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- 16.1.3. Alocar empregados devidamente habilitados e capacitados, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, atendendo às recomendações de boa técnica e à legislação aplicável.
- 16.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo fixado pelo fiscal, quaisquer serviços com vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.
- 16.1.5. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles causados à Administração ou a terceiros, podendo o CONTRATANTE descontar valores correspondentes dos pagamentos devidos ou da garantia contratual.
- 16.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal/gestor, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.1.7. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e aquelas previstas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos, não transferindo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por inadimplemento.
- 16.1.8. Comunicar ao fiscal, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local dos serviços.
- 16.1.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, garantindo acesso ao local de execução e aos documentos relativos ao serviço.
- 16.1.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade executada em desacordo com as normas técnicas ou que apresente risco à segurança de pessoas ou bens.
- 16.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e demais itens necessários à execução do objeto.
- 16.1.12. Executar os serviços em conformidade com a legislação vigente, mantendo o local limpo e seguro.
- 16.1.13. Submeter previamente à aprovação do CONTRATANTE quaisquer alterações nos métodos executivos que se afastem do projeto, memorial descritivo ou especificações.
- 16.1.14. Não permitir trabalho de menores, salvo na condição de aprendiz, conforme Constituição Federal e legislação aplicável.
- 16.1.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação ou qualificação exigidas na contratação.
- 16.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução do contrato.
- 16.1.17. Arcar com ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los quando necessário, salvo hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2. Os equipamentos, ferramentas, recursos de tecnologia da informação e equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços são de responsabilidade integral da CONTRATADA.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

16.3. Sendo pessoa jurídica, a CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, previdenciários, fiscais e tributários incidentes sobre a execução do contrato, devendo apresentar, quando solicitada, documentos comprobatórios de regularidade.

16.4. A CONTRATADA responderá por quaisquer perdas, danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato.

16.5. Prestação de serviços em desacordo com o solicitado será notificada, devendo a CONTRATADA refazê-los imediatamente, às suas expensas, sujeitando-se às sanções previstas. A notificação poderá ocorrer por e-mail.

16.6. Verificada irregularidade quanto à especificação do objeto, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo total ou parcialmente, determinar sua substituição ou rescindir a contratação. Caso seja necessária substituição, a CONTRATADA deverá realizá-la em até 2 dias úteis, mantendo o preço contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

16.7. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas atividades inerentes aos serviços médicos, inclusive quanto aos critérios de atendimento, relações trabalhistas e obrigações previdenciárias dos profissionais envolvidos.

16.8. São, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar o objeto nos termos e especificações deste Contrato;
- II – Pagar tributos, contribuições fiscais e para fiscais incidentes sobre o objeto;
- III – Manter, durante a execução, as mesmas condições de habilitação;
- IV – Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor contratado, conforme Lei nº 14.133/2021;
- V – Executar o objeto no preço, prazo e forma previstos no Edital e na proposta;
- VI – Atender aos padrões exigidos pela ANS, quando aplicável;
- VII – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;
- VIII – Cumprir todas as cláusulas deste projeto;
- IX – Apresentar registro de produto compatível com a área contratada, quando exigido;
- X – Disponibilizar cartões on-line e realizar inclusões e exclusões de beneficiários, quando aplicável.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. São obrigações do contratante:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- III. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- V. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI. Aplicar à contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
- 17.1.1. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 17.1.2. Comunicar à contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **18. DO QUADRO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA CONTRATADA**

- 18.1. A contratada será responsável pela seleção, contratação, remuneração, treinamento, supervisão e disciplina do pessoal empregado na execução do objeto, bem como pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual necessários.

**Parágrafo único.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução do contrato correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária ao Município, nos termos do art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

### **19. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

- 19.1. O objeto deste Pregão Eletrônico será executado sob o regime de prestação de serviços contínuos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **19.1.1. ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA DO PLANO DE SAÚDE**

- a) A área geográfica de abrangência do Plano Privado de Assistência à Saúde ora contratado é a área de abrangência de atuação da operadora em nível regional, estadual, sendo nacional somente para casos de urgência e emergência.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

- b) Regional: Para o Rol de procedimentos previstos na ANS;
- c) Nacional: para atendimentos de urgência e emergência;
- d) Garantia de abrangência regional nos municípios de atuação da operadora e/ou dentre outros contemplados no guia de serviços médicos da operadora.

#### 19.1.2. PADRÃO DE ACOMODAÇÃO EM INTERNAÇÃO

a) O padrão de acomodações para internações hospitalares deverão ser SEMIPRIVATIVAS em hospitais próprios ou credenciados, com até dois leitos, ambos com banheiro privativo, TV, ar-condicionado e poltrona para acompanhante, havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos da rede própria ou credenciada deste plano, é garantido ao Beneficiário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.

#### 19.1.3. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

19.1.3.1. Poderão ser beneficiários deste plano as pessoas identificadas expressamente no termo de adesão, sendo considerado Titular o Beneficiário com vínculo empregatício ou estatutário com o Município de Bom Princípio; e Beneficiário dependente os abaixo descritos:

- a) o (a) cônjuge ou companheiro(a) do titular;**
- b) filhos solteiros, menores de 18 anos completos, não emancipados;**
- c) filhos solteiros, estudante universitário, até 24 anos completos, sem rendimentos, devidamente comprovado;**
- d) filhos de qualquer idade com incapacidade físico-mental comprovada, impedidos de prover sua subsistência;**
- e) pessoas cuja responsabilidade civil esteja a cargo do titular por determinação judicial;**
- f) Aposentados que tenham sido vinculados anteriormente a pessoa jurídica contratante;**
- g) Grupo familiar até o terceiro grau de parentesco consanguíneo, até o segundo grau de parentesco por afinidade, desde que comprovada dependência financeira através de declaração de imposto de renda ou declaração legal que será analisada pela Secretaria da Administração.**

19.1.3.2. Poderão ser realizadas inclusões ou exclusões de BENEFICIÁRIO(s) posteriores ao firmamento do contrato, por solicitação do CONTRATANTE, com a correspondente alteração da mensalidade.

19.1.3.3. Fica garantida a Inexistência de prazo de carência, já cumprida, para o grupo de servidores participantes já incluídos no Plano de Saúde existente no Município de Bom Princípio/RS, bem como de seus dependentes. E para novos funcionários fica isenta a carência desde que seja admitido no plano de saúde no período inferior a 90 dias de sua admissão na prefeitura.

19.1.3.4. A inscrição do filho adotivo, menor de 12 anos de idade, aproveita os períodos de carência já cumpridos pelo beneficiário adotante, desde que sua inscrição no plano seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data comprovada da guarda provisória conferida pelo juízo.

19.1.3.5. A inclusão como dependente somente será admitida pela Contratada, mediante a solicitação efetuada pelo titular do plano, excetuando-se no caso de inscrição de filho adotivo mencionado no parágrafo anterior.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

19.1.3.6. Às crianças nascidas de parto coberto, ou seja, aquele cuja carência de 300 dias esteja devidamente cumprida, não caberá qualquer alegação de doença ou lesão preexistente, sendo-lhes garantida a assistência durante os 30 (trinta) primeiros dias de vida dentro da cobertura do plano do titular, assim como estará garantida a sua inscrição na operadora sem a necessidade de cumprimento de qualquer período de carência ou de cobertura parcial temporária ou agravos.

#### 19.1.4. PRINCIPAIS SERVIÇOS OFERECIDOS POR MEIO DA REDE CREDENCIADA:

- a) Consultas médicas nas especialidades básicas de Clínico Geral, Obstetrícia, Ginecologia, Pediatra e demais;
- b) Atendimento Ambulatorial;
- c) Atendimento Médico;
- d) Atendimento de urgência e emergência com remoção em ambulância UTI ou simples;
- e) Atendimento nas áreas de Fonoaudiologia, Psicologia, Nutrição, Fisioterapia e demais;
- f) Atendimento a acidentes pessoais, de trabalho e trânsito conforme determina a Regulamentação Governamental;
- g) Tratamento de Radioterapia, Quimioterapia, Diálise e Hemodiálise;
- h) Internações Hospitalares;
- i) Exames de baixa, média e de alta complexidade;

Observação: A cobertura dos serviços oferecidos deverá contemplar todas as especialidades médicas previstas na Lei nº 9.656/98 e suas alterações, bem como nas Resoluções da ANS, que disciplinam o rol de procedimentos obrigatórios, sem limite de utilização ou de valor, além das admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Associação Médica Brasileira.

#### 19.1.5. COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

19.1.5.1. Os serviços básicos ambulatoriais, consultas médicas e exames estabelecidos neste termo de referência deverão ser atendidos mediante apresentação de cartão do plano devidamente em dia, em conformidade com a segmentação assistencial definida no Plano, e de acordo com os constantes no Rol de Procedimentos Médicos vigentes, e suas atualizações, garantidas as despesas decorrentes da realização de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal reconhecidas pelo CFM (Conselho Federal de Medicina), são os seguintes:

- a) Cobertura de Exames Complementares:** Deve garantir as despesas decorrentes da utilização de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação.
- b) Cobertura de Procedimentos Ambulatoriais:** Deve garantir a cobertura da realização de pequenas cirurgias e/ou tratamentos ambulatoriais, solicitados por médicos, mesmo que em ambiente hospitalar, desde que não se caracterizem como internação.
- c) Terapias:** Deve garantir a cobertura da realização das seguintes terapias, desde que o paciente (beneficiário) não esteja internado:
  - c.1) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

- c.2) quimioterapia ambulatorial;
- c.3) radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletronterapia, etc.);
- c.4) hemoterapia ambulatorial;
- c.5) cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.
- c.6) fisioterapia.

**d) Cobertura de Atendimento Psiquiátrico Ambulatorial:** Deve garantir o tratamento ambulatorial de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10<sup>a</sup> Revisão (CID - 10), sendo cobertos os seguintes atendimentos:

d.1) Tratamento básico, entendendo-se como tal, aquele prestado por médico, com número ilimitado de consultas, sendo avaliado por médico auditor e cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

**e) Atendimento Psicológico completo:** Deve garantir o atendimento conforme regras constantes no rol de Procedimentos da ANS.

**f) Atendimento às emergências:** Assim consideradas as situações que impliquem em risco de morte ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e autoagressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes.

**g) Psicoterapia** de crise entende-se, como tal, o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, conforme regras constantes no rol da ANS.

Os exames e procedimentos cobertos pela operadora são todos os constantes do Rol de procedimentos constantes no rol da ANS, compatíveis com a segmentação ambulatorial.

#### **h) Dos Serviços Básicos Hospitalares**

**h.1) Cobertura de Internação:** Deve garantir a cobertura de despesas médicas e/ou hospitalares efetuadas com internação sem limites de prazo, valor máximo ou quantidade, em clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM para fins clínicos ou cirúrgicos, bem como cirurgias odontológicas buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar conforme normas da ANS.

Serão cobertas as despesas decorrentes de:

- I. Diárias de internação em Acomodação Coletiva;
- II. Diárias de Unidade de Terapia Intensiva - UTI e Unidade de Isolamento ou similares;
- III. Transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia;
- IV. Honorários médicos e serviços gerais de enfermagem;
- V. Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica;
- VI. Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos, e maiores de 60 (sessenta) anos;
- VII. Medicamentos, anestésicos, vacinas, gases medicinais, toda e qualquer taxa e materiais utilizados;



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

**VIII.** Alimentação dietética, inclusive nutrição enteral e parenteral;

**IX.** Material de osteossíntese tais como: placas, pinos e parafusos;

**X.** Prótese, endoprótese e órtese ligados ao ato cirúrgico.

**h.2) Cobertura de Procedimentos Especiais Durante a Internação:** Deve garantir a cobertura de despesas médicas e/ou hospitalares realizadas durante o período de internamento com os seguintes procedimentos, considerados especiais:

**I.** Hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;

**II.** Quimioterapia;

**III.** Radioterapia incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;

**IV.** Hemoterapia;

**V.** Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;

**VI.** Embolizações e radiologia intervencionista;

**VII.** Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;

**VIII.** Fisioterapia;

**IX.** Transplantes de rim e córnea, bem como despesas com procedimentos vinculados, entendendo-se como tal, todas aquelas necessárias a realização do transplante, incluindo:

**a)** Despesas médico-hospitalares com doadores vivos;

**b)** Medicamentos utilizados durante a internação;

**c)** Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicação de manutenção;

**d)** Despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de resarcimento ao SUS - (Sistema Único de Saúde).

**Observação:** O candidato a transplante de órgão proveniente de doador cadáver, conforme legislação específica, deverá obrigatoriamente, estar inscrito em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs e se sujeitará ao critério de fila única de espera e de seleção.

**X.** Cobertura para cirurgia reparadora de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de câncer;

**XI.** Cobertura de cirurgias reparadoras de órgãos e funções;

**XII.** Cobertura para as transfusões;

**XII.** Cobertura de Internamento Psiquiátrico para todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10º Revisão (CID-10), conforme regras constantes no rol de Procedimentos da ANS;

**XIV.** O custo integral de no mínimo 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato/beneficiário, não cumulativos, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise;

**XV.** Os custos dos dias que excederam o número mínimo de internação serão cobertos parcialmente pela contratada devido a coparticipação estipulada neste contrato, que será de 30%. Essa coparticipação obedece aos tetos estipulados pelos normativos editados pela ANS à época da contratação do plano;



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

**XVI.** O custo integral de no mínimo 21 (vinte e um) dias de internação, por ano de contrato/beneficiário, não cumulativos, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

**XVII.** Os custos dos dias que excederam o número mínimo de internação serão cobertos parcialmente pela contratada, devido a coparticipação estipulada neste contrato, que será de 30%. Essa coparticipação obedece aos tetos estipulados pelos normativos editados pela ANS à época da contratação do plano;

**XVIII.** O beneficiário terá cobertura de 08 (oito) semanas anuais de tratamento em regime de hospital-dia;

**XIX.** Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98 relacionados no CID-10, fica garantida a coberturas conforme rol de procedimentos da ANS.

#### **h.3) Cobertura de Obstetrícia:**

**I.** Deve garantir as despesas médico-hospitalares efetuadas com internações motivadas por gravidez e suas consequências, tais como: parto, cesariana, aborto involuntário, prenhez ectópica, bem como a curetagem uterina motivada por interrupção voluntária da gravidez quando assim determinada pelo médico responsável para evitar risco de vida da parturiente.

**II.** Serão cobertas as despesas com assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.

**III.** Será assegurada a inscrição ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, no plano como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção.

**Observação: Todos os procedimentos, cobertos pelo plano ora contratado, estão listados no Rol de Procedimentos da ANS.**

#### **19.1.6. EXCLUSÕES DE COBERTURA**

**19.1.6.1.** Estão EXCLUÍDOS de todas as coberturas deste plano de assistência, os tratamentos/despesas abaixo, conforme o Rol da ANS:

- a)** Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b)** Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- c)** Inseminação artificial;
- d)** Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- e)** Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f)** Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ressalvado o disposto nas alíneas 'c' do inciso I e 'g' do inciso II do art. 12 da lei nº 9656/98;
- g)** Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- h)** Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

i) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

#### 19.1.7. PERÍODO DE CARÊNCIA

19.1.7.1. O CONTRATANTE e seu(s) BENEFICIÁRIO(S) terá(ão) direito a prestação de serviços médicos oferecidos pela CONTRATADA, após a assinatura do contrato e, a contagem do período de carência para aqueles que aderirem posteriormente ao Plano terá início a partir da data de assinatura da proposta de adesão de cada beneficiário, observado os prazos de carência nos termos conforme regras da ANS RN 509, bem como as garantias previstas **no objeto do Edital**.

- a) Consultas médicas – isento;
- b) 24 horas para a cobertura dos casos de urgência e emergência;
- c) 24 horas para consultas médicas, exames, fisioterapia e pronto socorro ambulatorial (urgência);
- d) 24 horas para exames médicos, exames especiais, radioterapia, hemodiálise, quimioterapia e psiquiatria;
- e) 24 horas para cirurgias e outras internações não urgentes e cateterismo cardíaco;
- f) 24 horas para partos a termo.
- g) 24 horas para doenças existentes registrados no ato da inscrição ou comprovadas posteriormente.

Observação: Fica garantida a Inexistência de prazo de carência, já cumprida, para o grupo de servidores participantes já incluídos no Plano de Saúde existente no Município de Bom Princípio/RS, bem como de seus dependentes. E para novos funcionários fica isenta a carência desde que seja admitido no plano de saúde no período inferior a 90 dias de sua admissão na prefeitura.

#### 19.1.8. DOENÇAS E LESÕES PRÉ-EXISTENTES

19.1.8.1. A OPERADORA CONTRATADA reserva-se o direito de avaliar a(s) declaração(ões) de saúde e confirmar as informações, submeter os candidatos a exames pré-admissionais, acompanhados por médico indicado e cadastrado pela OPERADORA CONTRATADA ou de confiança do BENEFICIÁRIO, com base no que poderá ser estipulada carência para a cobertura parcial temporária.

19.1.8.2. O proponente titular deste contrato preencherá uma declaração de saúde por si e por seus dependentes, via plataforma eletrônica sem qualquer ônus.

19.1.8.3. Caso opte por médico não credenciado arcará com o ônus decorrente desta opção. Sendo constatada pela operadora, a existência de lesão ou doença preexistente que possa gerar necessidade de eventos cirúrgicos, uso de leitos de alta tecnologia ou procedimento e atendimento de alta complexidade, serão oferecidas as seguintes alternativas para cobertura da mesma:

- a) “Cobertura Parcial Temporária”, conforme a regulamentação pela ANS.

#### 19.1.9. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

19.1.9.1. Para efeito desta cobertura, entende-se como atendimento de emergência aquele que implicar em risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

19.1.9.2. Como atendimento de urgência entende-se aquele resultante de acidente pessoal ou de complicações no processo gestacional.

OBSERVAÇÃO: Conforme normas da ANS.

**a) Ambulatorial:**

a.1) Serão cobertas as despesas efetuadas com a realização de atendimentos caracterizados como de urgência/emergência que demandem atenção continuada, pelo período de até 12 horas. Conforme normas da ANS.

**b) Hospitalar:**

b.1) Fica assegurada cobertura para a segmentação hospitalar, desde a admissão até a sua alta ou que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções.

b.2) O atendimento de urgência decorrente de acidente pessoal, será garantido, sem restrições, após decorridas 24 horas de vigência do contrato.

b.3) Quando o atendimento de emergência for efetuado num dos períodos de carências, este deverá abranger cobertura igualmente àquela fixada no segmento ambulatorial, 12 (doze) horas, não garantindo, portanto, cobertura para internação.

b.4) No segmento hospitalar, quando o atendimento de emergência for efetuado no decorrer dos períodos de carência, este deve abranger cobertura igualmente àquela fixada para o plano no segmento ambulatorial, 12 (doze) horas, não garantindo, portanto, cobertura para internação.

b.6) No segmento hospitalar que envolva acordo de cobertura parcial temporária em leitos de alta tecnologia, eventos cirúrgicos e procedimentos de alta complexidade relacionado à doenças e lesões pré-existentes, a cobertura do atendimento de urgência e emergência será igual a estabelecida no segmento ambulatorial, 12 (doze) horas, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Conforme normas da ANS

**c) Obstetrícia**

c.1) Em caso de necessidade de assistência médica hospitalar, decorrente da condição gestacional de pacientes com plano hospitalar com cobertura obstétrica, porém ainda cumprindo período de carência, a operadora estará obrigada a cobrir o atendimento prestado nas mesmas condições previstas para o plano ambulatorial, 12 (doze) horas.

**d) Reembolso**

d.1) Nos casos de urgência e emergência em que o beneficiário, não puder se utilizar dos serviços próprios ou credenciados indicados na relação fornecida pela Operadora contratada, serão reembolsadas as despesas cobertas pelo plano contratado, observando-se os seguintes limites de reembolso:

- Honorários médicos;
- Materiais e Medicamentos;



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

- Despesas Hospitalares

d.2) Os valores para reembolso nas urgências e emergências e nas consultas e atendimentos por profissionais não credenciados, não serão inferiores ao da tabela praticada pela operadora à rede de prestadores.

d.3) Documentação para reembolso: Para obtenção do reembolso, o Beneficiário deverá enviar à operadora contratada os originais dos seguintes documentos:

- Relatório do médico assistente contendo diagnóstico, tratamento efetuado, data do atendimento e as condições que caracterizaram a urgência/emergência;
- Recibos individuais quitados dos honorários médicos.
- Quando se tratar de pessoa jurídica, nota fiscal quitada.
- Em ambos os casos deverão ser discriminados os seguintes dados:
  - Nome completo do paciente;
  - Procedimento e data da sua realização;
  - Atuação do médico (cirurgião, clínico, auxiliar, anestesista e outros);
  - Valor dos honorários;
  - Nome, número do Conselho Regional e CPF do médico;
  - Conta hospitalar discriminada, inclusive relação de materiais e medicamentos utilizados, apresentando nota fiscal quitada, facultado à operadora contratada periciar os prontuários médicos, resguardadas as normas éticas.

**IMPORTANTE:** O reembolso será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega da documentação apresentada, através de cheque nominal ao beneficiário titular ou depósito em conta fornecida pelo mesmo, ou em espécie.

#### 19.1.10. REMOÇÃO

19.1.10.1. Fica garantida a remoção em ambulância com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida.

19.1.10.2. Fica garantida a remoção, quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade do tratamento ou pela necessidade de internação, após realizados os atendimentos necessários.

19.1.10.3. Fica também garantida a remoção para uma unidade do SUS, após realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizado, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade de atenção ao paciente ou pela necessidade de internação para o beneficiário que esteja em cumprimento de prazos de carências ou beneficiários que estejam em condição de suspensão devido ao acordo de cobertura parcial temporária para os eventos relacionados à Doença e Lesão Pré-existentes.

19.1.10.4. No caso previsto acima, quando não possa haver remoção por risco de vida, o contratante e o prestador do atendimento deverão negociar entre si a responsabilidade financeira da continuidade de assistência, desobrigando, assim a contratada deste ônus.

19.1.10.5. Caberá a contratada o ônus e a responsabilidade da remoção ao paciente para unidade do SUS que disponha de recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

19.1.10.6. Quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente que a do SUS, a operadora estará desobrigada da responsabilidade médica e de ônus financeiro da remoção.

19.1.10.7. Fica garantida a cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como de remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro.

#### 19.1.11. MECANISMOS DE REGULAÇÃO

##### a) Da Coparticipação

a.1) Deve ser entendido como “Coparticipação”, a parte efetivamente paga pelo consumidor à Operadora, referente à realização de procedimento.

a.2) Os valores aqui informados originaram-se da média das propostas apresentadas pelas empresas que participaram da orçamento prévio e em alguns casos na proposta que apresentou maior benefício ao servidor público municipal:

FRANQUIAS	
PROCEDIMENTO	PARTICIPAÇÃO
CONSULTA MÉDICA	R\$ 39,00
CONSULTA PRONTO-SOCORRO	R\$ 50,00
CONSULTAS/SESSÕES: NUTRICIONISTA, FONOAUDIÓLOGOS, PSICÓLOGOS, FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL.	R\$ 39,00
EXAMES ATÉ 100 CH'S	---
EXAMES DE 101 A 200 CH'S	---
EXAMES DE 201 A 250 CH'S	R\$ 26,00
EXAMES DE 251 A 499 CH'S	R\$ 30,00
A PARTIR DE 500 CH'S	R\$ 110,00
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	R\$ 190,00 POR EXAME
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 150,00 POR EXAME
HEMODIÁLISE E DIÁLISE	Isento
QUIMIOTERAPIA	Isento
RADIOTERAPIA	Isento
FISIOTERAPIA	---
INTERNAÇÃO HOSPITALAR	---
INTERNÇÃO PSIQUIÁTRICA	---

##### b) Das Autorizações Prévias

b.1) O Plano de Saúde coloca à disposição do BENEFICIÁRIO os serviços médico-hospitalares descritos neste instrumento, os quais serão realizados na rede credenciada.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

b.2) O atendimento na internação hospitalar será prestado nas dependências dos Hospitais credenciados e rede referenciada, e por médicos de livre escolha do BENEFICIÁRIO dentre os profissionais credenciados neste plano.

b.3) Para atendimento nas emergências, a OPERADORA CONTRATADA somente se responsabilizará pelo comparecimento do médico credenciado e disponível no sistema de plantão vigente, bem como a concessão do resarcimento das despesas médico-hospitalares.

b.4) A data, horário e local de consultas médicas deverá ser marcado pelo médico escolhido pelos beneficiários, não havendo qualquer ingerência da operadora contratada.

b.5) Fica garantido ao beneficiário, a liberação das autorizações pelo profissional avaliador, no prazo máximo definidos pela ANS, a partir do momento da solicitação, ou em prazo inferior quando caracterizada a urgência.

#### 19.1.12. DA JUNTA MÉDICA

A operadora deverá garantir, no caso de situações de divergência médica, a definição do impasse, através de junta constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo beneficiário, por médico da operadora e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cuja remuneração ficará a cargo da operadora.

##### a) Dos Serviços Credenciados:

a.1) A OPERADORA CONTRATADA poderá proceder à substituição de um ou de todos os serviços credenciados, constantes no guia médico, sendo certo que a substituição deverá ser feita por novos credenciados com qualificações técnicas equivalentes às dos substituídos.

a.2) Fica facultada a substituição de entidade(s) hospitalar(es), desde que por outro(s) equivalente(s) e mediante comunicação prévia ao contratante e à ANS com trinta (30) dias de antecedência, ficando ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

a.3) Para os casos de redimensionamento da rede hospitalar por redução compreendidos neste contrato também para urgência e emergência, a contratada deverá solicitar à ANS autorização expressa para tal, informando:

- Nome da entidade a ser excluída;
- Capacidade operacional a ser reduzida com a exclusão;
- Impacto sobre a quantidade de beneficiários assistidos, a partir de parâmetros definidos pela ANS, correlacionando a necessidade de leitos e a capacidade operacional restante; e
- Justificativa para a decisão, observando a obrigatoriedade de manter cobertura com padrões de qualidade equivalente e sem ônus adicional para o beneficiário.

##### b) Alteração de Faixa Etária

b.1) Ocorrendo alteração na idade de cada um dos Beneficiários, que signifique deslocamento para outra faixa etária, esta somente será considerada para efeito de cobrança da mensalidade no mesmo mês de aniversário do beneficiário.

b.2) O acréscimo por alteração de faixa etária não atingirá o beneficiário com mais de 60 (sessenta) anos de idade.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

#### 19.1.13. REGRAS PARA INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PLANOS COLETIVOS

19.1.13.1. Mediante acordo formal firmado entre a empresa empregadora (estipulante) e os seus empregados ativos, representantes legalmente constituídos, no sentido da manutenção de um único plano para ativos e inativos, observar-se-ão as seguintes disposições:

19.1.13.2. A adesão deverá ser opcional na data da contratação do plano ou no ato da vinculação do consumidor à pessoa jurídica, de modo a abranger a totalidade ou a maioria absoluta da massa populacional vinculada.

19.1.13.3. Ao beneficiário, que contribuir para o plano decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa é assegurado o direito de manutenção da condição de beneficiário, do plano contratado, sendo disponibilizado plano ou seguro de assistência à saúde na modalidade individual ou familiar ao universo de beneficiários, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do custo mensal do plano, desde que esta opção seja solicitada à contratada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do cancelamento.

- a)** O período de manutenção da condição de beneficiário, será de um terço do tempo de permanência no plano, ou seu sucessor, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses;
- b)** Esta condição é extensiva a todo o grupo familiar inscrito no plano quando da vigência do contrato de trabalho;
- c)** Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, nos termos dispostos nesta cláusula;
- d)** O direito assegurado nesta cláusula não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho;
- e)** A condição prevista nesta cláusula deixará de existir quando da admissão do beneficiário titular em novo emprego;
- f)** No caso de aposentadoria, quando o beneficiário, contribuir para o plano, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção da condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do custo mensal do plano;
- g)** Ao aposentado que contribuir para o plano, em decorrência de vínculo empregatício, por período inferior ao estabelecido no caput deste subitem é assegurado o direito de manutenção da condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do custo mensal do plano;
- h)** Esta condição é extensiva a todo o grupo familiar inscrito no plano da vigência do contrato de trabalho;
- i)** Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, nos termos dispostos nesta cláusula.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

19.1.13.4. O direito assegurado nesta cláusula não exclui vantagens obtidas pelos servidores decorrentes de negociação coletivas de trabalho.

19.1.13.5. A condição prevista nesta cláusula deixará de existir quando da admissão do beneficiário, titular em novo emprego.

19.1.13.6. A contratação do presente plano de assistência à saúde, no que se refere às coberturas de doenças pré-existentes e aos períodos de carência, observará as seguintes condições:

**1.** No plano ou seguro de assistência à saúde sob o regime de contratação coletiva empresarial, com número de participantes maior ou igual (30) (trinta), não poderá haver cláusula de agravos ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, nem será permitida a exigência de cumprimento de prazos de carência.

19.1.13.7. Fica garantida a migração para o plano individual ou familiar no caso de cancelamento do benefício, sem a necessidade de cumprimento de novos prazos de carência.

### 19.1.14. CONDIÇÕES DE VÍNCULO DO BENEFICIÁRIO EM PLANOS EMPRESARIAIS

19.1.14.1. O plano empresarial destina-se a massa de servidores/funcionários, ativos/inativos da pessoa jurídica contratante:

**a) com vínculo empregatício ou estatutário ativo:** destinado a empregados/servidores ativos de pessoa jurídica contratante;

**b) com vínculo empregatício ou estatutário inativo:** destinado a empregados/servidores de pessoa jurídica contratante, que estejam aposentados ou foram exonerados/demitidos sem justa causa.

### 19.1.15. CONDIÇÃO DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

19.1.15.1. O plano assistencial do beneficiário titular será excluído nos seguintes casos:

**a)** Quando o titular solicitar a exclusão do plano;

**b)** Automaticamente ao dependente com a exclusão do plano assistencial do titular;

**c)** Morte do usuário titular;

**d)** A exclusão do plano do titular, por qualquer motivo, implicará no cancelamento automático do plano dos dependentes; salvo em casos de morte do titular, cujo direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano privado coletivo de assistência à saúde, nos termos do disposto no art. 30 § 3º Lei 9.656/98;

**e)** Os dependentes que deixarem de atender as condições de dependência dispostas na cláusula condições de admissão deste contrato, à exceção dos portadores de deficiência física, serão automaticamente excluídos do plano do usuário titular, ou, a qualquer momento, por solicitação do usuário titular;

**f)** Os dependentes que perderem a condição de dependência poderão assinar novo contrato (observadas as condições de tabelas vigentes para novos usuários), em 30 dias a contar da data de perda de qualidade do beneficiário.

Observação: Conforme normas da ANS.

19.1.15.2. Caso os serviços utilizados em outras localidades tenham sido prestados por entidades credenciadas, o pagamento será realizado diretamente pela OPERADORA CONTRATADA, sendo



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

que os custos excedentes aos reembolsos serão cobrados posteriormente do usuário do plano, o qual anui expressamente com tal procedimento.

19.1.15.3. O BENEFICIÁRIO DO PLANO responsabilizar-se-á pela suplementação das despesas médicas e hospitalares, quando, para internação, optar por instalações de categoria superior as contratadas, bem como pela suplementação dos honorários médicos, em ambos os casos sem direito a ressarcimento de despesas desta quantia suplementar.

**19.1.15.4. Demais benefícios e condições, de acordo com a legislação vigente e regras da Agência Nacional de Saúde-ANS, correspondentes a modalidade de contratação de Plano de Saúde pretendida.**

### **19.1.16. DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO HOSPITAL DA PRÓPRIA OPERADORA, SE HOUVER**

19.1.16.1. Para os serviços prestados pela OPERADORA CONTRATADA será utilizado a tabela geral de preços do Hospital da operadora, vigente na data em que ocorrer o atendimento, de acordo com a categoria do plano de internação optado.

19.1.16.2. A tabela geral de preços do Hospital próprio da operadora deverá estar disponível para livre exame, podendo ser consultada por todos OS BENEFICIÁRIOS dentro do horário de funcionamento do escritório comercial da OPERADORA CONTRATADA.

### **19.1.17. DOS SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PRESTADOS NOS DEMAIS HOSPIITAIS**

19.1.17.1. Serão ressarcidas aos BENEFICIÁRIOS as despesas decorrentes de serviços realizados fora do Hospital da área de abrangência do Hospital de Referência da Operadora e dos hospitais próprios da operadora de plano de saúde, quando encaminhados pela OPERADORA CONTRATADA e ou profissional credenciado ou não a estabelecimentos credenciados ou ocorridos em caráter de urgência, ou ainda quando utilizados os serviços credenciados/conveniados na localidade em que reside, fora dos locais mencionados, mediante obtenção de autorização de encaminhamento prévio nos atendimentos eletivos, ou para as urgências no prazo de 24 horas, com base nos valores vigentes na data dos serviços prestados, da seguinte forma:

- a) Diárias com base no plano optado, conforme tabela da CONTRATADA;
- b) Exames ambulatoriais: 01 (uma) vez a tabela da AMB vigente;
- c) Exames especiais ambulatoriais, definidos neste instrumento, em 70% da tabela da AMB vigente, mesmo que realizado nas dependências da CONTRATADA;
- d) **MÉDICOS NÃO CREDENCIADOS:** Mínimo 1,2 vezes a tabela da AMB vigente;

19.1.17.2. Caso os serviços utilizados em outras localidades tenham sido prestados por entidades credenciadas, o pagamento será realizado diretamente pela OPERADORA CONTRATADA, sendo que os custos excedentes aos reembolsos serão cobrados posteriormente do BENEFICIÁRIO, o qual anui expressamente com tal procedimento.

19.1.17.3. O CONTRATANTE se compromete a comunicar à OPERADORA CONTRATADA o nascimento, casamento, emancipação e maioridade dos filhos ou o falecimento de qualquer beneficiário, bem como deverá comunicar à CONTRATADA, a eventual exoneração de responsabilidade sobre as pessoas admitidas no plano.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

19.1.17.4. Caso não seja atendida a determinação do parágrafo anterior, o BENEFICIÁRIO será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da utilização dos serviços prestados às pessoas indicadas para o presente plano.

19.1.17.5. O BENEFICIÁRIO responsabilizar-se-á pela suplementação das despesas médicas e hospitalares, quando, para internação, optar por instalações de categoria superior as contratadas, bem como pela suplementação dos honorários médicos quando não optar por QUARTO SUPERIOR em ambos os casos sem direito a resarcimento de despesas desta quantia suplementar, à exceção dos casos de urgência e emergência.

#### 19.1.18. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1.18.1. Constituem obrigação da contratada, por intermédio de seus funcionários, com a frequência a seguir definida, as seguintes atividades:

- a) Isenção de taxa de inscrição para os Servidores Públicos e Dependentes que virem a aderir ao plano nos três meses subsequentes ao da assinatura do contrato com o Município.
- b) **Todos os dependentes que foram inclusos no plano até a data de hoje, devem permanecer nas mesmas condições;**
- c) Isenção de taxa de fornecimento de cartão identificador para os Servidores Públicos e Dependentes que vierem a aderir ao plano nos três meses subsequentes ao da assinatura do contrato com o Município.
- d) Inexistência de prazo de carência inicial, exceto para as doenças pré-existentes, para os Servidores Públicos e Dependentes que vierem a aderir ao plano nos três meses subsequentes ao da assinatura do contrato com o Município.
- d.1) **Inexistência de prazo de carência, já cumprida, para o grupo de servidores participantes já incluídos no Plano de Saúde existente no Município de Bom Princípio/RS, bem como de seus dependentes.**
- e) Consultas Médicas ilimitadas em todas as especialidades a nível nacional, com participação do BENEFICIÁRIO de até **R\$ 39,00 (trinta e nove reais)**.
- f) Atendimento psicológico, nutricional e fonoaudiólogo, conforme rol de procedimentos da ANS;
- g) Atendimento médico, serviços de atendimento na modalidade hospitalar e ambulatorial com obstetrícia a nível municipal e estadual e; em âmbito nacional para os procedimentos de urgência e emergência;
- h) Atendimento médico no âmbito de **Atuação dos Hospitais de Referência Regional/Estadual** deverá ter as especialidades básicas:
  - h.1) **Nos municípios de Atuação dos Hospitais de Referência que serve de base, de no mínimo um médico para cada uma das especializações mediante comprovação:** Hospital Referência, Médico Geral, Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Nutricionista, Oftalmologista, Psicólogo, Endocrinologista, Cardiologista, Ginecologista e Obstetra, Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Dermatologia, Análises Clínicas, Otorrinolaringologista, Urologista, Patologista, Infectologista, Clínica Médica, Cirurgião Vascular, Ortopedista e Traumatologista, Neurologista, Cirurgião Geral e Terapeuta Ocupacional, e demais especializações que o plano pode oferecer;



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- h.2) No âmbito Regional/Estadual, de no mínimo um médico para cada uma das especializações, mediante comprovação:** Hospital Referência, Médico Geral, Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Nutricionista, Oftalmologista, Psicólogo, Endocrinologista, Cardiologista, Ginecologista e Obstetra, Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Dermatologia, Análises Clínicas, Otorrinolaringologista, Urologista, Patologista, Infectologista, Clínica Médica, Cirurgião Vascular, Ortopedista e Traumatologista, Neurologista, Cirurgião Geral, e Terapeuta Ocupacional e demais especializações que o plano pode oferecer;
- j)** Garantir atendimento médico dentro das especialidades existentes para os usuários que poderão ter acesso aos médicos das cidades limítrofes conforme credenciamento.
- k)** Internação em quartos semiprivativo no Hospital de Referência Regional na área de atuação da operadora ou qualquer outro hospital que se faça necessário.
- l)** Consultas com participação de R\$ 39,00, em todas as especialidades e consultas em Pronto Socorro com participação de R\$ 50,00;
- m)** Cobertura para serviços ambulatoriais, sem participação do usuário.
- n)** Cobertura para cirurgias oftalmológicas pela técnica convencional, ou seja, ceratotomia radical e astigmática (bisturi de diamante) ou pela técnica a laser, conforme rol da ANS.
- o)** Cobertura para exames laboratoriais e ambulatoriais sem participação do usuário conforme tabela de coparticipação item 8.11, subitem a.2; acima de 200 CH's com R\$ 26,00; acima de 250 CH's 30 e acima de 500 CH's R\$110,00.
- p)** Cobertura para quimioterapia, radioterapia, diálise e hemodiálise, incluindo procedimentos e medicamentos, conforme tabela de coparticipação item 8.11, subitem a.2.
- q)** Cobertura para Ressonância magnética com participação de R\$ 190,00 por exame e, Tomografia Computadorizada com participação de R\$ 150,00 por exame.
- r)** Cobertura para transplantes de e córneas.
- s)** Cobertura para cintilografia.
- t)** Cobertura para fisioterapia, internação hospitalar e psiquiátrica sem participação, sem limites de sessões.
- u)** No âmbito Regional e Estadual, ou outros mediante encaminhamento pelo plano de saúde, não deverá incidir nenhum tipo de complementação de valores nos atendimentos, além das acima citadas. Quando o atendimento ocorrer fora das condições previstas neste item, o plano de saúde reembolsará o valor praticado em Bom Princípio/RS, sem qualquer franquia ou taxas administrativas.
- v)** O plano de saúde proposto deverá estar em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 1998 e Estatuto do Idoso.

### 20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Público Municipal deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

2 - GABINETE DO PREFEITO

1 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (246)

3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1 - ADMINISTRACAO GERAL

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0003.2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Recurso 0001 (335)

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12 - Educação

12.122 - Administração Geral

12.122.0004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

12.122.0004.2535 - Manutenção da Secretaria

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Recurso 0020 (3517) Recurso STN 500 Recurso CO 1001

12.122.0004.2535 - Manutenção da Secretaria

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Recurso 0001 (5575) Recurso STN 500

12.361 - Ensino Fundamental

12.361.0202 - PROGRAMA NÓS SOMOS O AMANHÃ NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

12.361.0202.2014 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Recurso 0020 (3518) Recurso STN 500 Recurso CO 1001

12.361 - Ensino Fundamental

12.361.0202 - PROGRAMA NÓS SOMOS O AMANHÃ NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

12.361.0202.2014 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Recurso 0001 (5576) Recurso STN 500

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Recurso 0031 (3519) Recurso STN 540 Recurso CO 0

12.361.0202.2015 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - PROFISSIONAIS 30% FUNDEB



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Recurso 0031 (3520) Recurso STN 540 Recurso CO 0

12.361.0202.2015 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - PROFISSIONAIS 30% FUNDEB

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Recurso 0001 (5577) Recurso STN 500

12.365 - Educação Infantil

12.365.0201 - PROGRAMA NÓS SOMOS O AMANHÃ NA EDUCAÇÃO INFANTIL 12.365.0201.2013 -  
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Recurso 0020 (3521) Recurso STN 500 Recurso CO 1001 3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS

BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Recurso 0031 (3522) Recurso STN 540

Recurso CO 0

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR  
Recurso 001 (5578) Recurso STN 500

12.365.0201.2016 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - PROFISSIONAIS 30% FUNDEB

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Recurso 0031 (3523) Recurso STN 540 Recurso CO 0

12.365.0201.2016 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - PROFISSIONAIS 30% FUNDEB

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Recurso 001 (5579) Recurso STN 500

7 - SEC. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

10.301.0005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

10.301.0005.2031 - MANUT.SEC.MUN.SAUDE E ASSIST. SOCIAL

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Recurso 0040 (746) Recurso STN 500 Recurso CO 1002

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Recurso 0001 (7704) Recurso STN 500

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1 - ADMINISTRACAO GERAL

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0007 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

04.122.0007.2039 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (822)

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

2 - INFRAESTRUTURA

17 - Saneamento

17.512 - Saneamento Básico Urbano

17.512.0208 - PROGRAMA BOM PRINCÍPIO EM TRANSFORMAÇÃO 17.512.0208.2042 -

MANUT.DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Recurso 0001 (874) Recurso STN 500 Recurso CO

9 - SEC.MUN. DO DESENV. ECON. E MEIO AMB

1 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

04 – Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0008 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE

04.122.0008.2241 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (914)

9 - SEC.MUN. DO DESENV. ECON. E MEIO AMB

2 - MEIO AMBIENTE

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0008 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE

04.122.0008.2530 - MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE 04.122.0008.2530.0000 - ZERADO

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Recurso 0001 (942)

20.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 21. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. O equilíbrio econômico-financeiro das obrigações assumidas no contrato será preservado durante toda a sua vigência, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

21.2. Alterações relevantes e imprevisíveis nos custos, bem como aquelas previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que comprometam a execução contratual ou a manutenção das condições inicialmente pactuadas, ensejarão pedido formal de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da contratada ou da Administração.

21.3. O pedido deverá ser devidamente instruído com documentação comprobatória e memória de cálculo que demonstrem, de forma objetiva e quantificável, a variação dos custos e sua repercussão no valor contratual.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

21.4. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido pela Administração, observará os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e vantajosidade, podendo implicar alteração do valor contratual, sem acarretar direito adquirido à manutenção das condições originalmente pactuadas.

21.5. A revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste anual previsto em lei, sendo aplicável apenas em situações excepcionais devidamente comprovadas.

21.6. Eventual deferimento do pedido de reequilíbrio será formalizado por meio de termo aditivo ou instrumento específico, com a devida publicação oficial, produzindo efeitos a partir da decisão administrativa, vedada a retroatividade, salvo deliberação expressa em contrário e devidamente motivada.

## 22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. Não será exigida garantia de execução contratual no presente certame, nos termos do art. 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que:

I – O objeto licitado não apresenta risco relevante de inadimplemento ou de prejuízo potencial à Administração que justifique a imposição de garantia;

II – O valor estimado da contratação não se enquadra em montante que demande maior cautela quanto à segurança da execução;

III – A exigência de garantia poderia restringir a competitividade do certame, afastando potenciais licitantes, sobretudo microempresas e empresas de pequeno porte, em desacordo com os princípios da isonomia e da ampliação da disputa;

IV – A Administração dispõe de instrumentos legais e contratuais suficientes para resguardar o interesse público, inclusive a aplicação de sanções previstas nos arts. 155 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021, caso verificado descumprimento contratual.

## 23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Para a fiscalização do Contrato, o Município designa como gestor, Werner Vinícius Ledur, Secretário de Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos, e, como fiscal, Anderson Wartha Griebeler Coordenador de Assuntos Financeiros.

23.2. O(a) gestor(a) será responsável pela coordenação geral e pelo acompanhamento da execução do contrato, bem como pela supervisão dos contratos ou instrumentos equivalentes que dela se originarem.

23.3. O(a) fiscal acompanhará a execução do contrato, quando houver, registrando em relatórios próprios todas as ocorrências relevantes, inclusive eventuais falhas ou irregularidades, com vistas à adoção de providências corretivas.

23.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(a) fiscal emitirá notificação à contratada, fixando prazo para correção, devendo comunicar ao(à) gestor(a) as situações que demandem providências além de sua competência.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

23.5. As atribuições do gestor e do fiscal não excluem a responsabilidade integral da contratada pela fiel execução do contrato, quando houver, nem limitam o poder de fiscalização da Administração.

### **24. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

24.1. A presente contratação limita-se exclusivamente ao objeto descrito no edital e em seus anexos, não implicando, em regra, a transmissão, transferência ou tratamento de dados pessoais entre as partes, exceto naquilo que for estritamente necessário à execução contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e art. 5º, X, da Lei 14.133/2021.

24.2. Na hipótese de tratamento de dados pessoais em decorrência da execução do contrato, a licitante vencedora obriga-se a:

- I – Utilizar os dados pessoais somente para a finalidade específica de execução contratual, vedada a utilização para fins particulares, comerciais ou diversos dos pactuados;
- II – Observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e prevenção previstos na LGPD;
- III – Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- IV – Assegurar que seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros eventualmente envolvidos no tratamento de dados pessoais cumpram as obrigações aqui estabelecidas;
- V – Comunicar imediatamente à Administração quaisquer incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, colaborando com as medidas necessárias à mitigação dos impactos.

24.3. A Administração poderá exigir da licitante vencedora, a qualquer tempo, comprovação da adoção de práticas de governança e de segurança da informação compatíveis com a LGPD.

24.4. Caso o contrato envolva tratamento sistemático ou relevante de dados pessoais, as partes poderão firmar Termo Específico de Processamento de Dados (TPD), disciplinando em maior detalhe as responsabilidades relacionadas à proteção de dados pessoais.

24.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a licitante vencedora às penalidades legais e contratuais aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados.

### **25. DA RESERVA DE CARGO**

25.1. Deverá a licitante vencedora:

25.1.1. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 92, inc. XVII e art. 116, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

25.1.2. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Termo, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, à luz do art. 116, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

### **26. DOS CASOS OMISSOS**

26.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Município, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas normas correlatas de direito público e nas disposições do Edital e de seus anexos, aplicando-se, de forma supletiva, o Código Civil e demais normas pertinentes.

### **27. DA SUBCONTRATAÇÃO**

27.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **28. DA GOVERNANÇA PÚBLICA**

28.1. A execução do presente Edital observará os princípios da governança pública previstos no art. 11, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os da capacidade de governar, confiabilidade, melhoria regulatória, prestação de contas e responsabilidade, e transparência.

28.2. A fiscalização do contrato será exercida com base em tais princípios, cabendo ao Município assegurar mecanismos de acompanhamento, avaliação de resultados e transparência, inclusive mediante registro em relatórios próprios e divulgação no sítio eletrônico oficial do Município.

28.3. A licitante vencedora obriga-se a fornecer todas as informações e documentos necessários ao controle social, à auditoria e à prestação de contas, inclusive em formato eletrônico, quando solicitado, em consonância com os princípios da governança pública e com o dever de cooperação previsto na legislação.

### **29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

29.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

29.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

29.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

29.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

29.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

29.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. 29.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

29.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

- 29.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- 29.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 29.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 29.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- 29.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**29.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:**

29.2.1. O descumprimento de qualquer das estipulações fixadas neste Contrato e de outras correspondentes, tais como: cobrança de honorários indevidos, atendimento deficiente, ensejarão as seguintes penalidades:

- a)** advertência, quando executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b)** multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após este prazo, será considerado inexecução contratual;
- c)** multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- d)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- e)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação pela recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato;
- f)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- g)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado à CONTRATADA pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**OBSERVAÇÃO:** As penalidades contratuais não prejudicam as previstas no artigo 25 e seguintes da Lei 9.656/98, de competência da ANS.

29.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

29.4. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

29.5. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

29.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### 30. DA RESCISÃO

30.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

30.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo.

30.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

30.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

30.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

30.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

30.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

30.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

30.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

30.3.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

30.3.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

30.3.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

30.3.4.3. Indenizações e multas.

### 31. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

31.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital por irregularidade, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do art. 164, da Lei nº 14.133/2021.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

31.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser enviados, preferencialmente, pelo sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, observados os prazos legais e as instruções constantes da plataforma.

31.3. Em caráter subsidiário, admitir-se-á o protocolo físico na sede da Prefeitura Municipal de Bom Princípio/RS, localizada na Avenida Guilherme Winter, nº 65, Centro, no horário de expediente: de segunda a quinta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h30min, e nas sextas-feiras, das 7h às 13h.

31.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Município e no sistema eletrônico adotado para o certame, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

## 32. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

32.1. O presente Edital será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, adicionalmente, em sítio eletrônico oficial do Município de Bom Princípio/RS, no Diário Oficial dos Municípios e, quando cabível, em jornal de grande circulação e/ou no Diário Oficial da União e/ou do Estado, assegurando-se a ampla publicidade do certame.

32.2. A Administração promoverá a publicação, no PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e no sistema eletrônico utilizado para a realização do presente certame, dos seguintes atos:

- I – Edital e seus anexos;
- II – Atas das sessões públicas eletrônicas;
- III – Resultados de julgamento das propostas e da habilitação;
- IV – Decisão de adjudicação e ato de homologação;
- V – Contratos, atas de registro de preços, termos aditivos, apostilamentos e demais ajustes;
- VI – Sanções aplicadas e decisões recursais;
- VII – Outros atos que, por sua natureza, demandem publicidade para assegurar a transparência do procedimento.

32.3. As publicações terão efeito de comunicação oficial às licitantes e contratadas, não se admitindo alegação de desconhecimento.

32.4. As publicações realizadas em sítio eletrônico oficial e no sistema eletrônico terão efeito de comunicação oficial às licitantes e contratadas, não se admitindo alegação de desconhecimento.

32.5. A publicidade observará os prazos legais, garantindo o amplo acesso dos interessados e o cumprimento dos princípios da publicidade, transparência e governança pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 33. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. Admite-se a participação de pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições de habilitação previstas neste edital.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO Estado do Rio Grande do Sul

33.2. Após a apresentação da proposta, não será admitida a sua desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

33.3. A Administração reserva-se a prerrogativa de fiscalizar, por meio de agente ou equipe designada, o cumprimento integral e satisfatório do objeto desta licitação, à luz dos arts. 117 e 121, ambos da Lei nº 14.133/2021.

33.4. Este edital foi previamente aprovado pela Assessoria Jurídica do Município, conforme art. 53, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 34. DO FORO

34.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### 35. DOS ANEXOS

35.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte para todos os efeitos legais:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Modelo de Credenciamento;
- **Anexo III** – Modelo de Declaração Unificada;
- **Anexo IV** – Modelo de Proposta Financeira;
- **Anexo V** – Minuta do Contrato.

O presente edital foi submetido à análise do Departamento Jurídico Municipal, que emitiu parecer favorável à sua legalidade e regularidade, conforme determina o art. 53, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Bom Princípio/RS, 05 de dezembro de 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**LEI FEDERAL N° 14.133/2021**

**DECRETO MUNICIPAL 021/2023**

**1- Objeto:**

Pregão eletrônico para aquisição e contratação dos serviços de plano de saúde para os servidores do município de Bom Princípio com as condições da contratação estabelecidas.

O objetivo da contratação pretendida é a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos de assistência médica, ao beneficiário titular e demais pessoas incluídas como beneficiários dependentes na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde, garantindo a cobertura do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente (última atualização apresentada pela ANS) com cobertura para todas as doenças do CID-10 - Código Internacional de Doenças a preço pré-estabelecido, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto no ato convocatório, com finalidade de garantir, sem limite financeiro, assistência à saúde, conforme dispõe o inciso I do artigo 1º da Lei n.º 9.656/98.

A contratação de Operação de Plano Privado de Assistência à Saúde, a preço pré-estabelecido, reveste-se de características bilaterais, gerando direitos e obrigações individuais para as partes, na forma do disposto nos arts. 476 e seguintes do novo Código Civil Brasileiro (Lei n° 10.064/2002), considerando-se ainda, esta avença, como um contrato aleatório regulado pelos arts. 458 a 461 do mesmo código. Outrossim, a contratação se sujeita às Normas da Lei Federal nº 9656/98 e Legislação específica que vier a sucedê-la.

A empresa deverá prestar cobertura a todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial da Saúde, bem como aquelas previstas na legislação e no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, compreendendo todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, psicológicos, atendimentos de urgência e emergência, que serão prestados aos beneficiários, tais como: assistência médica clínica e cirúrgica, em hospitais, centros médicos ou consultórios, em rede credenciada/referenciada, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, incluindo casos crônicos, doenças pré-existentes e malformações congênitas e suas consequências, conforme rol de procedimentos da ANS vigente e deverão necessariamente abranger: serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial em planos coletivo estadual, serviços de diagnósticos e exames complementares, serviços psicológicos, consultas médicas e tratamentos complementares.

**2- Quantidade/Especificações:**



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

ITEM	UN. MEDID A	QUANT.	DESCRIPÇÃO DO OBJETO	MÉDIA/ITE M	TOTAL
1	UN	3	Contratação de Empresa Especializada, legalmente habilitada para Assistência Médico-Hospitalar completa, com hospitalização em quarto semiprivativo em âmbito estadual; serviços de diagnóstico e exames complementares; consultas médicas e tratamentos complementares, de abrangência municipal, estadual e nacional para casos de emergência aos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e estagiários do Poder Executivo do Município de Bom Princípio/RS e a seus dependentes, sem prazo de carência, absorvendo os beneficiários já existentes, categoria empresarial, nos termos abaixo e conforme este Termo de Referência. Faixa: 0-18.	R\$ 151,32	R\$ 453,96
1	UN	28	Contratação de Empresa Especializada, legalmente habilitada para Assistência Médico-Hospitalar completa, com hospitalização em quarto e semiprivativo em âmbito estadual; serviços de diagnóstico e exames complementares; consultas médicas e tratamentos complementares, de abrangência municipal, estadual e nacional para casos de emergência aos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e estagiários do Poder Executivo do Município de Bom Princípio/RS e a seus dependentes, sem prazo de carência, absorvendo os beneficiários já existentes, categoria	R\$ 166,45	R\$ 4.660,60



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

			empresarial, nos termos abaixo e conforme este Termo de Referência. Faixa: 19-23.		
1	UN	46	Contratação de Empresa Especializada, legalmente habilitada para Assistência Médico-Hospitalar completa, com hospitalização em quarto semiprivativo em âmbito estadual; serviços de diagnóstico e exames complementares; consultas médicas e tratamentos complementares, de abrangência municipal, estadual e nacional para casos de emergência aos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e estagiários do Poder Executivo do Município de Bom Princípio/RS e a seus dependentes, sem prazo de carência, absorvendo os beneficiários já existentes, categoria empresarial, nos termos abaixo e conforme este Termo de Referência. Faixa: 24-28.	R\$ 189,15	R\$ 8.700,90
1	UN	82	Contratação de Empresa Especializada, legalmente habilitada para Assistência Médico-Hospitalar completa, com hospitalização em quarto semiprivativo em âmbito estadual; serviços de diagnóstico e exames complementares; consultas médicas e tratamentos complementares, de abrangência municipal, estadual e nacional para casos de emergência aos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e estagiários do Poder Executivo do Município de Bom Princípio/RS e a seus dependentes, sem prazo de carência, absorvendo os beneficiários já existentes, categoria	R\$ 211,88	R\$ 17.374,16



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

			empresarial, nos termos abaixo e conforme este Termo de Referência. Faixa: 29-33		
1	UN	113	Contratação de Empresa Especializada, legalmente habilitada para Assistência Médico-Hospitalar completa, com hospitalização em quarto semiprivativo em âmbito estadual; serviços de diagnóstico e exames complementares; consultas médicas e tratamentos complementares, de abrangência municipal, estadual e nacional para casos de emergência aos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e estagiários do Poder Executivo do Município de Bom Princípio/RS e a seus dependentes, sem prazo de carência, absorvendo os beneficiários já existentes, categoria empresarial, nos termos abaixo e conforme este Termo de Referência. Faixa: 34-38.	R\$ 249,71	R\$ 28.217,23
1	UN	83	Contratação de Empresa Especializada, legalmente habilitada para Assistência Médico-Hospitalar completa, com hospitalização em quarto semiprivativo em âmbito estadual; serviços de diagnóstico e exames complementares; consultas médicas e tratamentos complementares, de abrangência municipal, estadual e nacional para casos de emergência aos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e estagiários do Poder Executivo do Município de Bom Princípio/RS e a seus dependentes, sem prazo de carência, absorvendo os beneficiários já existentes, categoria	R\$ 317,81	R\$ 26.378,23



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

			empresarial, nos termos abaixo e conforme este Termo de Referência. Faixa: 39-43.		
1	UN	75	Contratação de Empresa Especializada, legalmente habilitada para Assistência Médico-Hospitalar completa, com hospitalização em quarto semiprivativo em âmbito estadual; serviços de diagnóstico e exames complementares; consultas médicas e tratamentos complementares, de abrangência municipal, estadual e nacional para casos de emergência aos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e estagiários do Poder Executivo do Município de Bom Princípio/RS e a seus dependentes, sem prazo de carência, absorvendo os beneficiários já existentes, categoria empresarial, nos termos abaixo e conforme este Termo de Referência. Faixa: 44-48.	R\$ 385,92	R\$ 28.944,00
1	UN	37	Contratação de Empresa Especializada, legalmente habilitada para Assistência Médico-Hospitalar completa, com hospitalização em quarto semiprivativo em âmbito estadual; serviços de diagnóstico e exames complementares; consultas médicas e tratamentos complementares, de abrangência municipal, estadual e nacional para casos de emergência aos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e estagiários do Poder Executivo do Município de Bom Princípio/RS e a seus dependentes, sem prazo de carência, absorvendo os beneficiários já existentes, categoria	R\$ 484,32	R\$ 17.919,84



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

			empresarial, nos termos abaixo e conforme este Termo de Referência. Faixa: 49-53.		
1	UN	32	Contratação de Empresa Especializada, legalmente habilitada para Assistência Médico-Hospitalar completa, com hospitalização em quarto semiprivativo em âmbito estadual; serviços de diagnóstico e exames complementares; consultas médicas e tratamentos complementares, de abrangência municipal, estadual e nacional para casos de emergência aos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e estagiários do Poder Executivo do Município de Bom Princípio/RS e a seus dependentes, sem prazo de carência, absorvendo os beneficiários já existentes, categoria empresarial, nos termos abaixo e conforme este Termo de Referência. Faixa: 54-58.	R\$ 652,23	R\$ 20.871,36
1	UN	30	Contratação de Empresa Especializada, legalmente habilitada para Assistência Médico-Hospitalar completa, com hospitalização em quarto semiprivativo em âmbito estadual; serviços de diagnóstico e exames complementares; consultas médicas e tratamentos complementares, de abrangência municipal, estadual e nacional para casos de emergência aos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e estagiários do Poder Executivo do Município de Bom Princípio/RS e a seus dependentes, sem prazo de carência, absorvendo os beneficiários já existentes, categoria	R\$ 907,26	R\$ 27.217,80



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

		empresarial, nos termos abaixo e conforme este Termo de Referência. Faixa: MAIS DE 59.	
<b>VALOR MENSAL REFERENCIAL DO LOTE R\$ 180.738,08</b>			
<b>VALOR TOTAL REFERENCIAL DO LOTE (12 MESES) R\$ 2.168.856,96</b>			
<b>VALOR REFERENCIAL DA CONTRAPARTIDA DO LOTE (30%) R\$ 650.660,69</b>			

**3- Vigência do contrato:**

- 3.1 O prazo de validade do contrato será de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação;
- 3.2 O contrato poderá ser prorrogado por igual período se vantajoso for o valor nos termos da Lei 14.133 de 01/04/2021.

**Justificativa da necessidade da contratação**

A contratação do plano de saúde coletivo para os servidores municipais ativos e inativos visa garantir acesso a serviços de saúde de qualidade, promovendo a valorização do servidor público, conforme os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e qualidade de vida no trabalho. Além disso, essa medida é estratégica para o fortalecimento das políticas internas de saúde ocupacional.

Com o advento da Constituição de 1988, ganharam maior relevância as ideias de prevenção e manutenção da saúde do trabalhador/servidor, garantindo-se às instituições públicas e privadas, condições legais para a promoção de políticas internas de proteção à saúde que atendam, não somente ao servidor, mas também a sua família, o que, em última forma, valoriza a dignidade da pessoa humana e proporciona a todos melhor qualidade de vida, neste escopo, a garantia de um Plano de Assistência à Saúde para os servidores do Município de Bom Princípio/RS é estratégica para o fortalecimento das políticas de valorização do servidor.

**4- Elementos prévios**

Seleção do Tipo de contratação do Plano Privado de Assistência à Saúde ora licitado que é na modalidade EMPRESARIAL, estabelecimento das contemplações com atendimento assistencial médico-ambulatorial e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, com quarto semiprivativo em âmbito estadual, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, observando as normativas contidas na Lei 9656/98 e Resoluções da ANS.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

### 5- Solução pretendida:

Pregão eletrônico para a posterior aquisição e contratação dos serviços de plano de saúde de forma regular e contínua para os servidores do município de *Bom Princípio*.

### 6- Requisitos:

#### 6.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores, no caso de sociedade por ações;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 6.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Dívida Ativa com a União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Certidão Negativa de débitos Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
- g) Certidão Negativa de *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)*.

#### 6.3 - Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Fiscal, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do cadastro.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

#### **6.4 - Qualificação Técnica:**

6.4.1 A empresa licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação para comprovar sua capacidade técnica e aptidão para a execução do objeto licitado:

a) Atestado de Capacidade Técnica: Emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços similares ao objeto deste Termo de Referência, indicando claramente:

I - Tipo de serviços prestados (plano de saúde ou assistência médica);

II - Abrangência da rede de atendimento (local, estadual e nacional);

III - Número de beneficiários atendidos. (no mínimo 50% do volume estimado de beneficiários).

b) Comprovação de Rede Credenciada: Apresentar guia médico atualizada ou contratos de prestação de serviços com estabelecimentos de saúde que comprovem a existência de rede própria, credenciada ou referenciada com cobertura suficiente para atender as especificações técnicas do objeto licitado.

I - A documentação deve incluir lista de médicos, clínicas e hospitais nas áreas de abrangência mencionadas neste Termo de Referência (Município de Bom Princípio, abrangência estadual e nacional para urgência/emergência).

c) Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS): Comprovar que a licitante está devidamente registrada na ANS e em situação regular.

#### **6.5 - Declarações**

a) Cumprimento do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, por meio de declaração da proponente de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

b) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação.

c) Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

#### **7- Execução do objeto:**

##### **8.1 ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA DO PLANO DE SAÚDE**

a) A área geográfica de abrangência do Plano Privado de Assistência à Saúde ora contratado é a área de abrangência de atuação da operadora em nível regional, estadual, sendo nacional somente para casos de urgência e emergência.

b) Regional: Para o Rol de procedimentos previstos na ANS;



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

- c) Nacional: para atendimentos de urgência e emergência;
- d) Garantia de abrangência regional nos municípios de atuação da operadora e/ou dentre outros contemplados no guia de serviços médicos da operadora.

### **8.2 PADRÃO DE ACOMODAÇÃO EM INTERNAÇÃO**

a) O padrão de acomodações para internações hospitalares deverão ser SEMIPRIVATIVAS em hospitais próprios ou credenciados, com até dois leitos, ambos com banheiro privativo, TV, ar-condicionado e poltrona para acompanhante, havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos da rede própria ou credenciada deste plano, é garantido ao Beneficiário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.

### **8.3 CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

8.3.1 Poderão ser beneficiários deste plano as pessoas identificadas expressamente no termo de adesão, sendo considerado Titular o Beneficiário com vínculo empregatício ou estatutário com o Município de Bom Princípio; e Beneficiário dependente os abaixo descritos:

- a) o (a) cônjuge ou companheiro(a) do titular;**
- b) filhos solteiros, menores de 18 anos completos, não emancipados;**
- c) filhos solteiros, estudante universitário, até 24 anos completos, sem rendimentos, devidamente comprovado;**
- d) filhos de qualquer idade com incapacidade físico-mental comprovada, impedidos de prover sua subsistência;**
- e) pessoas cuja responsabilidade civil esteja a cargo do titular por determinação judicial;**
- f) Aposentados que tenham sido vinculados anteriormente a pessoa jurídica contratante;**
- g) Grupo familiar até o terceiro grau de parentesco consanguíneo, até o segundo grau de parentesco por afinidade, desde que comprovada dependência financeira através de declaração de imposto de renda ou declaração legal que será analisada pela Secretaria da Administração.**

8.3.2 Poderão ser realizadas inclusões ou exclusões de BENEFICIÁRIO(s) posteriores ao firmamento do contrato, por solicitação do CONTRATANTE, com a correspondente alteração da mensalidade.

8.3.3 Fica garantida a Inexistência de prazo de carência, já cumprida, para o grupo de servidores participantes já incluídos no Plano de Saúde existente no Município de Bom Princípio/RS, bem como de seus dependentes. E para novos funcionários fica isenta a carência desde que seja admitido no plano de saúde no período inferior a 90 dias de sua admissão na prefeitura.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

8.3.4 A inscrição do filho adotivo, menor de 12 anos de idade, aproveita os períodos de carência já cumpridos pelo beneficiário adotante, desde que sua inscrição no plano seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data comprovada da guarda provisória conferida pelo juízo.

8.3.5 A inclusão como dependente somente será admitida pela Contratada, mediante a solicitação efetuada pelo titular do plano, excetuando-se no caso de inscrição de filho adotivo mencionado no parágrafo anterior.

8.3.6 Às crianças nascidas de parto coberto, ou seja, aquele cuja carência de 300 dias esteja devidamente cumprida, não caberá qualquer alegação de doença ou lesão preexistente, sendo-lhes garantida a assistência durante os 30 (trinta) primeiros dias de vida dentro da cobertura do plano do titular, assim como estará garantida a sua inscrição na operadora sem a necessidade de cumprimento de qualquer período de carência ou de cobertura parcial temporária ou agravos.

#### **8.4 PRINCIPAIS SERVIÇOS OFERECIDOS POR MEIO DA REDE CREDENCIADA:**

- a) Consultas médicas nas especialidades básicas de Clínico Geral, Obstetrícia, Ginecologia, Pediatra e demais;
- b) Atendimento Ambulatorial;
- c) Atendimento Médico;
- d) Atendimento de urgência e emergência com remoção em ambulância UTI ou simples;
- e) Atendimento nas áreas de Fonoaudiologia, Psicologia, Nutrição, Fisioterapia e demais;
- f) Atendimento a acidentes pessoais, de trabalho e trânsito conforme determina a Regulamentação Governamental;
- g) Tratamento de Radioterapia, Quimioterapia, Diálise e Hemodiálise;
- h) Internações Hospitalares;
- i) Exames de baixa, média e de alta complexidade;

Observação: A cobertura dos serviços oferecidos deverá contemplar todas as especialidades médicas previstas na Lei nº 9.656/98 e suas alterações, bem como nas Resoluções da ANS, que disciplinam o rol de procedimentos obrigatórios, sem limite de utilização ou de valor, além das admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Associação Médica Brasileira.

#### **8.5 COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS**

8.5.1 Os serviços básicos ambulatoriais, consultas médicas e exames estabelecidos neste termo de referência deverão ser atendidos mediante apresentação de cartão do plano devidamente em dia, em conformidade com a segmentação assistencial definida no Plano, e de acordo com os constantes no Rol de Procedimentos Médicos vigentes, e suas atualizações, garantidas as despesas



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

decorrentes da realização de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal reconhecidas pelo CFM (Conselho Federal de Medicina), são os seguintes:

**a) Cobertura de Exames Complementares:** Deve garantir as despesas decorrentes da utilização de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação.

**b) Cobertura de Procedimentos Ambulatoriais:** Deve garantir a cobertura da realização de pequenas cirurgias e/ou tratamentos ambulatoriais, solicitados por médicos, mesmo que em ambiente hospitalar, desde que não se caracterizem como internação.

**c) Terapias:** Deve garantir a cobertura da realização das seguintes terapias, desde que o paciente (beneficiário) não esteja internado:

- c.1) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
- c.2) quimioterapia ambulatorial;
- c.3) radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletronterapia, etc.);
- c.4) hemoterapia ambulatorial;
- c.5) cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.
- c.6) fisioterapia.

**d) Cobertura de Atendimento Psiquiátrico Ambulatorial:** Deve garantir o tratamento ambulatorial de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10<sup>a</sup> Revisão (CID - 10), sendo cobertos os seguintes atendimentos:

d.1) Tratamento básico, entendendo-se como tal, aquele prestado por médico, com número ilimitado de consultas, sendo avaliado por médico auditor e cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

**e) Atendimento Psicológico completo:** Deve garantir o atendimento conforme regras constantes no rol de Procedimentos da ANS.

**f) Atendimento às emergências:** Assim consideradas as situações que impliquem em risco de morte ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

**g) Psicoterapia** de crise entende-se, como tal, o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, conforme regras constantes no rol da ANS.

Os exames e procedimentos cobertos pela operadora são todos os constantes do Rol de procedimentos constantes no rol da ANS, compatíveis com a segmentação ambulatorial.

### **h) Dos Serviços Básicos Hospitalares**

**h.1) Cobertura de Internação:** Deve garantir a cobertura de despesas médicas e/ou hospitalares efetuadas com internação sem limites de prazo, valor máximo ou quantidade, em clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM para fins clínicos ou cirúrgicos, bem como cirurgias odontológicas buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar conforme normas da ANS.

Serão cobertas as despesas decorrentes de:

- i.** Diárias de internação em Acomodação Coletiva;
- ii.** Diárias de Unidade de Terapia Intensiva - UTI e Unidade de Isolamento ou similares;
- iii.** Transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia;
- iv.** Honorários médicos e serviços gerais de enfermagem;
- v.** Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica;
- vi.** Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos, e maiores de 60 (sessenta) anos;
- vii.** Medicamentos, anestésicos, vacinas, gases medicinais, toda e qualquer taxa e materiais utilizados;
- viii.** Alimentação dietética, inclusive nutrição enteral e parenteral;
- ix.** Material de osteossíntese tais como: placas, pinos e parafusos;
- x.** Prótese, endoprótese e órtese ligados ao ato cirúrgico.

**h.2) Cobertura de Procedimentos Especiais Durante a Internação:** Deve garantir a cobertura de despesas médicas e/ou hospitalares realizadas durante o período de internamento com os seguintes procedimentos, considerados especiais:

- i.** Hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
- ii.** Quimioterapia;
- iii.** Radioterapia incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

- iv. Hemoterapia;
- v. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- vi. Embolizações e radiologia intervencionista;
- vii. Exames pré anestésicos ou pré cirúrgicos;
- viii. Fisioterapia;
- ix. Transplantes de rim e córnea, bem como despesas com procedimentos vinculados, entendendo-se como tal, todas aquelas necessárias a realização do transplante, incluindo:
  - a. Despesas médico-hospitalares com doadores vivos;
  - b. Medicamentos utilizados durante a internação;
  - c. Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicação de manutenção;
  - d. Despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de resarcimento ao SUS - (Sistema Único de Saúde).
- Observação:** O candidato a transplante de órgão proveniente de doador cadáver, conforme legislação específica, deverá obrigatoriamente, estar inscrito em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs e se sujeitará ao critério de fila única de espera e de seleção.
- x. Cobertura para cirurgia reparadora de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de câncer;
- xi. Cobertura de cirurgias reparadoras de órgãos e funções;
- xii. Cobertura para as transfusões;
- xiii. Cobertura de Internamento Psiquiátrico para todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10º Revisão (CID-10), conforme regras constantes no rol de Procedimentos da ANS;
- xiv. O custo integral de no mínimo 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato/beneficiário, não cumulativos, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise;
- xv. Os custos dos dias que excederam o número mínimo de internação serão cobertos parcialmente pela contratada devido a coparticipação estipulada neste contrato, que será de 30%. Essa coparticipação obedece aos tetos estipulados pelos normativos editados pela ANS à época da contratação do plano;



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

xvi. O custo integral de no mínimo 21 (vinte e um) dias de internação, por ano de contrato/beneficiário, não cumulativos, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

xvii. Os custos dos dias que excederam o número mínimo de internação serão cobertos parcialmente pela contratada, devido a coparticipação estipulada neste contrato, que será de 30%. Essa coparticipação obedece aos tetos estipulados pelos normativos editados pela ANS à época da contratação do plano;

xviii. O beneficiário terá cobertura de 08 (oito) semanas anuais de tratamento em regime de hospital-dia;

xix. Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98 relacionados no CID-10, fica garantida a coberturas conforme rol de procedimentos da ANS.

#### **h.3) Cobertura de Obstetrícia:**

i. Deve garantir as despesas médico-hospitalares efetuadas com internações motivadas por gravidez e suas consequências, tais como: parto, cesariana, aborto involuntário, prenhez ectópica, bem como a curetagem uterina motivada por interrupção voluntária da gravidez quando assim determinada pelo médico responsável para evitar risco de vida da parturiente. ii. Serão cobertas as despesas com assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.

iii. Será assegurada a inscrição ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, no plano como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção.

**Observação: Todos os procedimentos, cobertos pelo plano ora contratado, estão listados no Rol de Procedimentos da ANS.**

#### **8.6 EXCLUSÕES DE COBERTURA**

8.6.1 Estão EXCLUÍDOS de todas as coberturas deste plano de assistência, os tratamentos/despesas abaixo, conforme o Rol da ANS:

- a)** Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b)** Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- c)** Inseminação artificial;
- d)** Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- e)** Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f)** Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ressalvado o disposto nas alíneas 'c' do inciso I e 'g' do inciso II do art. 12 da lei nº 9656/98;
- g)** Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- h)** Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- i)** Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

### 8.7 PERÍODO DE CARÊNCIA

8.7.1 O CONTRATANTE e seu(s) BENEFICIÁRIO(S) terá(ão) direito a prestação de serviços médicos oferecidos pela CONTRATADA, após a assinatura do contrato e, a contagem do período de carência para aqueles que aderirem posteriormente ao Plano terá início a partir da data de assinatura da proposta de adesão de cada beneficiário, observado os prazos de carência nos termos conforme regras da ANS RN 509, bem como as garantias previstas **no objeto do Edital**.

- a)** Consultas médicas – isento;
- b)** 24 horas para a cobertura dos casos de urgência e emergência;
- c)** 24 horas para consultas médicas, exames, fisioterapia e pronto socorro ambulatorial (urgência);
- d)** 24 horas para exames médicos, exames especiais, radioterapia, hemodiálise, quimioterapia e psiquiatria;
- e)** 24 horas para cirurgias e outras internações não urgentes e cateterismo cardíaco;
- f)** 24 horas para partos a termo.
- g)** 24 horas para doenças existentes registrados no ato da inscrição ou comprovadas posteriormente.

Observação: Fica garantida a Inexistência de prazo de carência, já cumprida, para o grupo de servidores participantes já incluídos no Plano de Saúde existente no Município de Bom Princípio/RS, bem como de seus dependentes. E para novos funcionários fica isenta a carência desde que seja admitido no plano de saúde no período inferior a 90 dias de sua admissão na prefeitura.

### 8.8 DOENÇAS E LESÕES PRÉ-EXISTENTES

8.8.1 A OPERADORA CONTRATADA reserva-se o direito de avaliar a(s) declaração(ões) de saúde e confirmar as informações, submeter os candidatos a exames pré-admissionais, acompanhados por



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

médico indicado e cadastrado pela OPERADORA CONTRATADA ou de confiança do BENEFICIÁRIO, com base no que poderá ser estipulada carência para a cobertura parcial temporária.

8.8.2 O proponente titular deste contrato preencherá uma declaração de saúde por si e por seus dependentes, via plataforma eletrônica sem qualquer ônus.

8.8.3 Caso opte por médico não credenciado arcará com o ônus decorrente desta opção. Sendo constatada pela operadora, a existência de lesão ou doença preexistente que possa gerar necessidade de eventos cirúrgicos, uso de leitos de alta tecnologia ou procedimento e atendimento de alta complexidade, serão oferecidas as seguintes alternativas para cobertura da mesma:

a) **“Cobertura Parcial Temporária”**, conforme a regulamentação pela ANS.

### 8.9 URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

8.9.1 Para efeito desta cobertura, entende-se como atendimento de emergência aquele que implicar em risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

8.9.2 Como atendimento de urgência entende-se aquele resultante de acidente pessoal ou de complicações no processo gestacional.

**OBSERVAÇÃO:** Conforme normas da ANS.

**a) Ambulatorial:**

a.1) Serão cobertas as despesas efetuadas com a realização de atendimentos caracterizados como de urgência/emergência que demandem atenção continuada, pelo período de até 12 horas. Conforme normas da ANS.

**b) Hospitalar:**

b.1) Fica assegurada cobertura para a segmentação hospitalar, desde a admissão até a sua alta ou que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções.

b.2) O atendimento de urgência decorrente de acidente pessoal, será garantido, sem restrições, após decorridas 24 horas de vigência do contrato.

b.3) Quando o atendimento de emergência for efetuado num dos períodos de carências, este deverá abranger cobertura igualmente àquela fixada no segmento ambulatorial, 12 (doze) horas, não garantindo, portanto, cobertura para internação.

b.4) No segmento hospitalar, quando o atendimento de emergência for efetuado no decorrer dos períodos de carência, este deve abranger cobertura igualmente àquela fixada para o plano no segmento ambulatorial, 12 (doze) horas, não garantindo, portanto, cobertura para internação.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

b.6) No segmento hospitalar que envolva acordo de cobertura parcial temporária em leitos de alta tecnologia, eventos cirúrgicos e procedimentos de alta complexidade relacionado à doenças e lesões pré-existentes, a cobertura do atendimento de urgência e emergência será igual a estabelecida no segmento ambulatorial, 12 (doze) horas, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Conforme normas da ANS

#### c) Obstetrícia

c.1) Em caso de necessidade de assistência médica hospitalar, decorrente da condição gestacional de pacientes com plano hospitalar com cobertura obstétrica, porém ainda cumprindo período de carência, a operadora estará obrigada a cobrir o atendimento prestado nas mesmas condições previstas para o plano ambulatorial, 12 (doze) horas.

#### d) Reembolso

d.1) Nos casos de urgência e emergência em que o beneficiário, não puder se utilizar dos serviços próprios ou credenciados indicados na relação fornecida pela Operadora contratada, serão reembolsadas as despesas cobertas pelo plano contratado, observando-se os seguintes limites de reembolso:

- Honorários médicos;
- Materiais e Medicamentos;
- Despesas Hospitalares

d.2) Os valores para reembolso nas urgências e emergências e nas consultas e atendimentos por profissionais não credenciados, não serão inferiores ao da tabela praticada pela operadora à rede de prestadores.

**d.3) Documentação para reembolso:** Para obtenção do reembolso, o Beneficiário deverá enviar à operadora contratada os originais dos seguintes documentos:

- Relatório do médico assistente contendo diagnóstico, tratamento efetuado, data do atendimento e as condições que caracterizaram a urgência/emergência;
- Recibos individuais quitados dos honorários médicos.
- Quando se tratar de pessoa jurídica, nota fiscal quitada.
- Em ambos os casos deverão ser discriminados os seguintes dados:
  - Nome completo do paciente;
  - Procedimento e data da sua realização;



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

- Atuação do médico (cirurgião, clínico, auxiliar, anestesista e outros);
- Valor dos honorários;
- Nome, número do Conselho Regional e CPF do médico;
- Conta hospitalar discriminada, inclusive relação de materiais e medicamentos utilizados, apresentando nota fiscal quitada, facultado à operadora contratada periciar os prontuários médicos, resguardadas as normas éticas.

**IMPORTANTE:** O reembolso será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega da documentação apresentada, através de cheque nominal ao beneficiário titular ou depósito em conta fornecida pelo mesmo, ou em espécie.

### **8.10 REMOÇÃO**

8.10.1 Fica garantida a remoção em ambulância com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida.

8.10.2 Fica garantida a remoção, quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade do tratamento ou pela necessidade de internação, após realizados os atendimentos necessários.

8.10.3 Fica também garantida a remoção para uma unidade do SUS, após realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizado, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade de atenção ao paciente ou pela necessidade de internação para o beneficiário que esteja em cumprimento de prazos de carências ou beneficiários que estejam em condição de suspensão devido ao acordo de cobertura parcial temporária para os eventos relacionados à Doença e Lesão Pré-existentes.

8.10.4 No caso previsto acima, quando não possa haver remoção por risco de vida, o contratante e o prestador do atendimento deverão negociar entre si a responsabilidade financeira da continuidade de assistência, desobrigando, assim a contratada deste ônus.

8.10.5 Caberá a contratada o ônus e a responsabilidade da remoção ao paciente para unidade do SUS que disponha de recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento.

8.10.6 Quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente que a do SUS, a operadora estará desobrigada da responsabilidade médica e de ônus financeiro da remoção.

8.10.7 Fica garantida a cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como de remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

### **8.11 MECANISMOS DE REGULAÇÃO**

#### **a) Da Coparticipação**

- a.1) Deve ser entendido como “Coparticipação”, a parte efetivamente paga pelo consumidor à Operadora, referente à realização de procedimento.
- a.2) Os valores aqui informados originaram-se da média das propostas apresentadas pelas empresas que participaram da orçamentação prévia e em alguns casos na proposta que apresentou maior benefício ao servidor público municipal:

<b>FRANQUIAS</b>	
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>PARTICIPAÇÃO</b>
CONSULTA MÉDICA	R\$ 39,00
CONSULTA PRONTO-SOCORRO	R\$ 50,00
CONSULTAS/SESSÕES: NUTRICIONISTA, FONOAUDIÓLOGOS, PSICÓLOGOS, FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL.	R\$ 39,00
EXAMES ATÉ 100 CH'S	---
EXAMES DE 101 A 200 CH'S	---
EXAMES DE 201 A 250 CH'S	R\$ 26,00
EXAMES DE 251 A 499 CH'S	R\$ 30,00
A PARTIR DE 500 CH'S	R\$ 110,00
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	R\$ 190,00 POR EXAME
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 150,00 POR EXAME
HEMODIÁLISE E DIÁLISE	Isento
QUIMIOTERAPIA	Isento
RADIOTERAPIA	Isento
FISIOTERAPIA	---
INTERNAÇÃO HOSPITALAR	---
INTERNÇÃO PSIQUIÁTRICA	---

#### **b) Das Autorizações Prévias**

- b.1) O Plano de Saúde coloca à disposição do BENEFICIÁRIO os serviços médico-hospitalares descritos neste instrumento, os quais serão realizados na rede credenciada.
- b.2) O atendimento na internação hospitalar será prestado nas dependências dos Hospitais credenciados e rede referenciada, e por médicos de livre escolha do BENEFICIÁRIO dentre os profissionais credenciados neste plano.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

b.3) Para atendimento nas emergências, a OPERADORA CONTRATADA somente se responsabilizará pelo comparecimento do médico credenciado e disponível no sistema de plantão vigente, bem como a concessão do resarcimento das despesas médico-hospitalares.

b.4) A data, horário e local de consultas médicas deverá ser marcado pelo médico escolhido pelos beneficiários, não havendo qualquer ingerência da operadora contratada.

b.5) Fica garantido ao beneficiário, a liberação das autorizações pelo profissional avaliador, no prazo máximo definidos pela ANS, a partir do momento da solicitação, ou em prazo inferior quando caracterizada a urgência.

### **8.12 DA JUNTA MÉDICA**

A operadora deverá garantir, no caso de situações de divergência médica, a definição do impasse, através de junta constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo beneficiário, por médico da operadora e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cuja remuneração ficará a cargo da operadora.

#### **a) Dos Serviços Credenciados:**

a.1) A OPERADORA CONTRATADA poderá proceder à substituição de um ou de todos os serviços credenciados, constantes no guia médico, sendo certo que a substituição deverá ser feita por novos credenciados com qualificações técnicas equivalentes às dos substituídos.

a.2) Fica facultada a substituição de entidade(s) hospitalar(es), desde que por outro(s) equivalente(s) e mediante comunicação prévia ao contratante e à ANS com trinta (30) dias de antecedência, ficando ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

a.3) Para os casos de redimensionamento da rede hospitalar por redução compreendidos neste contrato também para urgência e emergência, a contratada deverá solicitar à ANS autorização expressa para tal, informando:

- Nome da entidade a ser excluída;
- Capacidade operacional a ser reduzida com a exclusão;
- Impacto sobre a quantidade de beneficiários assistidos, a partir de parâmetros definidos pela ANS, correlacionando a necessidade de leitos e a capacidade operacional restante; e
- Justificativa para a decisão, observando a obrigatoriedade de manter cobertura com padrões de qualidade equivalente e sem ônus adicional para o beneficiário.

#### **b) Alteração de Faixa Etária**



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

b.1) Ocorrendo alteração na idade de cada um dos Beneficiários, que signifique deslocamento para outra faixa etária, esta somente será considerada para efeito de cobrança da mensalidade no mesmo mês de aniversário do beneficiário.

b.2) O acréscimo por alteração de faixa etária não atingirá o beneficiário com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

### **8.13 REGRAS PARA INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PLANOS COLETIVOS**

8.13.1 Mediante acordo formal firmado entre a empresa empregadora (estipulante) e os seus empregados ativos, representantes legalmente constituídos, no sentido da manutenção de um único plano para ativos e inativos, observar-se-ão as seguintes disposições:

8.13.2 A adesão deverá ser opcional na data da contratação do plano ou no ato da vinculação do consumidor à pessoa jurídica, de modo a abranger a totalidade ou a maioria absoluta da massa populacional vinculada.

8.13.4 Ao beneficiário, que contribuir para o plano decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa é assegurado o direito de manutenção da condição de beneficiário, do plano contratado, sendo disponibilizado plano ou seguro de assistência à saúde na modalidade individual ou familiar ao universo de beneficiários, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do custo mensal do plano, desde que esta opção seja solicitada à contratada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do cancelamento.

**a)** O período de manutenção da condição de beneficiário, será de um terço do tempo de permanência no plano, ou seu sucessor, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses;

**b)** Esta condição é extensiva a todo o grupo familiar inscrito no plano quando da vigência do contrato de trabalho;

**c)** Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, nos termos dispostos nesta cláusula;

**d)** O direito assegurado nesta cláusula não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho;

**e)** A condição prevista nesta cláusula deixará de existir quando da admissão do beneficiário titular em novo emprego;

**f)** No caso de aposentadoria, quando o beneficiário, contribuir para o plano, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção da condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do custo mensal do plano;



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

**g)** Ao aposentado que contribuir para o plano, em decorrência de vínculo empregatício, por período inferior ao estabelecido no caput deste subitem é assegurado o direito de manutenção da condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do custo mensal do plano;

**h)** Esta condição é extensiva a todo o grupo familiar inscrito no plano da vigência do contrato de trabalho;

**i)** Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, nos termos dispostos nesta cláusula.

8.13.5 O direito assegurado nesta cláusula não exclui vantagens obtidas pelos servidores decorrentes de negociação coletivas de trabalho.

8.13.6 A condição prevista nesta cláusula deixará de existir quando da admissão do beneficiário, titular em novo emprego.

8.13.7 A contratação do presente plano de assistência à saúde, no que se refere às coberturas de doenças pré-existentes e aos períodos de carência, observará as seguintes condições:

**1.** No plano ou seguro de assistência à saúde sob o regime de contratação coletiva empresarial, com número de participantes maior ou igual (30) (trinta), não poderá haver cláusula de agravio ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, nem será permitida a exigência de cumprimento de prazos de carência.

8.13.8 Fica garantida a migração para o plano individual ou familiar no caso de cancelamento do benefício, sem a necessidade de cumprimento de novos prazos de carência.

### **8.14 CONDIÇÕES DE VÍNCULO DO BENEFICIÁRIO EM PLANOS EMPRESARIAIS**

8.14.1 O plano empresarial destina-se a massa de servidores/funcionários, ativos/inativos da pessoa jurídica contratante:

**a) com vínculo empregatício ou estatutário ativo:** destinado a empregados/servidores ativos de pessoa jurídica contratante;

**b) com vínculo empregatício ou estatutário inativo:** destinado a empregados/servidores de pessoa jurídica contratante, que estejam aposentados ou foram exonerados/demitidos sem justa causa.

### **8.15 CONDIÇÃO DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO**

8.15.1 O plano assistencial do beneficiário titular será excluído nos seguintes casos:

**a)** Quando o titular solicitar a exclusão do plano;



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- b)** Automaticamente ao dependente com a exclusão do plano assistencial do titular;
- c)** Morte do usuário titular;
- d)** A exclusão do plano do titular, por qualquer motivo, implicará no cancelamento automático do plano dos dependentes; salvo em casos de morte do titular, cujo direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano privado coletivo de assistência à saúde, nos termos do disposto no art. 30 § 3º Lei 9.656/98;
- e)** Os dependentes que deixarem de atender as condições de dependência dispostas na cláusula condições de admissão deste contrato, à exceção dos portadores de deficiência física, serão automaticamente excluídos do plano do usuário titular, ou, a qualquer momento, por solicitação do usuário titular;
- f)** Os dependentes que perderem a condição de dependência poderão assinar novo contrato (observadas as condições de tabelas vigentes para novos usuários), em 30 dias a contar da data de perda de qualidade do beneficiário.

Observação: Conforme normas da ANS.

8.15.2 Caso os serviços utilizados em outras localidades tenham sido prestados por entidades credenciadas, o pagamento será realizado diretamente pela OPERADORA CONTRATADA, sendo que os custos excedentes aos reembolsos serão cobrados posteriormente do usuário do plano, o qual anui expressamente com tal procedimento.

8.15.3 O BENEFICIÁRIO DO PLANO responsabilizar-se-á pela suplementação das despesas médicas e hospitalares, quando, para internação, optar por instalações de categoria superior às contratadas, bem como pela suplementação dos honorários médicos, em ambos os casos sem direito a ressarcimento de despesas desta quantia suplementar.

**8.15.4 Demais benefícios e condições, de acordo com a legislação vigente e regras da Agência Nacional de Saúde-ANS, correspondentes a modalidade de contratação de Plano de Saúde pretendida.**

### **8.16 DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO HOSPITAL DA PRÓPRIA OPERADORA, SE HOUVER**

8.16.1 Para os serviços prestados pela OPERADORA CONTRATADA será utilizado a tabela geral de preços do Hospital da operadora, vigente na data em que ocorrer o atendimento, de acordo com a categoria do plano de internação optado.

8.16.2 A tabela geral de preços do Hospital próprio da operadora deverá estar disponível para livre exame, podendo ser consultada por todos OS BENEFICIÁRIOS dentro do horário de funcionamento do escritório comercial da OPERADORA CONTRATADA.

### **8.17 DOS SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PRESTADOS NOS DEMAIS HOSPITAIS**



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

**8.17.1 Serão resarcidas aos BENEFICIÁRIOS as despesas decorrentes de serviços realizados fora do Hospital da área de abrangência do Hospital de Referência da Operadora e dos hospitais próprios da operadora de plano de saúde, quando encaminhados pela OPERADORA CONTRATADA e ou profissional credenciado ou não a estabelecimentos credenciados ou ocorridos em caráter de urgência, ou ainda quando utilizados os serviços credenciados/conveniados na localidade em que reside, fora dos locais mencionados, mediante obtenção de autorização de encaminhamento prévio nos atendimentos eletivos, ou para as urgências no prazo de 24 horas, com base nos valores vigentes na data dos serviços prestados, da seguinte forma:**

- a) Diárias com base no plano optado, conforme tabela da CONTRATADA;**
- b) Exames ambulatoriais: 01 (uma) vez a tabela da AMB vigente;**
- c) Exames especiais ambulatoriais, definidos neste instrumento, em 70% da tabela da AMB vigente, mesmo que realizado nas dependências da CONTRATADA;**
- d) MÉDICOS NÃO CREDENCIADOS: Mínimo 1,2 vezes a tabela da AMB vigente;**

**8.17.2 Caso os serviços utilizados em outras localidades tenham sido prestados por entidades credenciadas, o pagamento será realizado diretamente pela OPERADORA CONTRATADA, sendo que os custos excedentes aos reembolsos serão cobrados posteriormente do BENEFICIÁRIO, o qual anui expressamente com tal procedimento.**

**8.17.3 O CONTRATANTE se compromete a comunicar à OPERADORA CONTRATADA o nascimento, casamento, emancipação e maioridade dos filhos ou o falecimento de qualquer beneficiário, bem como deverá comunicar à CONTRATADA, a eventual exoneração de responsabilidade sobre as pessoas admitidas no plano.**

**8.17.4 Caso não seja atendida a determinação do parágrafo anterior, o BENEFICIÁRIO será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da utilização dos serviços prestados às pessoas indicadas para o presente plano.**

**8.17.5 O BENEFICIÁRIO responsabilizar-se-á pela suplementação das despesas médicas e hospitalares, quando, para internação, optar por instalações de categoria superior as contratadas, bem como pela suplementação dos honorários médicos quando não optar por QUARTO SUPERIOR em ambos os casos sem direito a ressarcimento de despesas desta quantia suplementar, à exceção dos casos de urgência e emergência.**

## **8.18 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.18.1 Constituem obrigação da contratada, por intermédio de seus funcionários, com a frequência a seguir definida, as seguintes atividades:**



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

- a) Isenção de taxa de inscrição para os Servidores Públicos e Dependentes que virem a aderir ao plano nos três meses subsequentes ao da assinatura do contrato com o Município.**
- b) Todos os dependentes que foram inclusos no plano até a data de hoje, devem permanecer nas mesmas condições;**
- c) Isenção de taxa de fornecimento de cartão identificador para os Servidores Públicos e Dependentes que vierem a aderir ao plano nos três meses subsequentes ao da assinatura do contrato com o Município.**
- d) Inexistência de prazo de carência inicial, exceto para as doenças pré-existentes, para os Servidores Públicos e Dependentes que vierem a aderir ao plano nos três meses subsequentes ao da assinatura do contrato com o Município.**
- d.1) Inexistência de prazo de carência, já cumprida, para o grupo de servidores participantes já incluídos no Plano de Saúde existente no Município de Bom Princípio/RS, bem como de seus dependentes.**
- e) Consultas Médicas ilimitadas em todas as especialidades a nível nacional, com participação do BENEFICIÁRIO de até R\$ 39,00 (trinta e nove).**
- f) Atendimento psicológico, nutricional e fonoaudiólogo, conforme rol de procedimentos da ANS;**
- g) Atendimento médico, serviços de atendimento na modalidade hospitalar e ambulatorial com obstetrícia a nível municipal e estadual e; em âmbito nacional para os procedimentos de urgência e emergência;**
- h) Atendimento médico no âmbito de Atuação dos Hospitais de Referência Regional/Estadual deverá ter as especialidades básicas:**
  - h.1) Nos municípios de Atuação dos Hospitais de Referência que serve de base, de no mínimo um médico para cada uma das especializações mediante comprovação:** Hospital Referência, Médico Geral, Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Nutricionista, Oftalmologista, Psicólogo, Endocrinologista, Cardiologista, Ginecologista e Obstetra, Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Dermatologia, Análises Clínicas, Otorrinolaringologista, Urologista, Patologista, Infectologista, Clínica Médica, Cirurgião Vascular, Ortopedista e Traumatologista, Neurologista, Cirurgião Geral e Terapeuta Ocupacional, e demais especializações que o plano pode oferecer;
  - h.2) No âmbito Regional/Estadual, de no mínimo um médico para cada uma das especializações, mediante comprovação:** Hospital Referência, Médico Geral, Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Nutricionista, Oftalmologista, Psicólogo, Endocrinologista, Cardiologista, Ginecologista e Obstetra, Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Dermatologia, Análises Clínicas, Otorrinolaringologista, Urologista, Patologista, Infectologista, Clínica Médica, Cirurgião Vascular, Ortopedista e Traumatologista,



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

Neurologista, Cirurgião Geral, e Terapeuta Ocupacional e demais especializações que o plano pode oferecer;

- j) Garantir atendimento médico dentro das especialidades existentes para os usuários que poderão ter acesso aos médicos das cidades limítrofes conforme credenciamento.
- k) Internação em quartos semiprivativo no Hospital de Referência Regional na área de atuação da operadora ou qualquer outro hospital que se faça necessário.
- l) Consultas com participação de R\$ 39,00, em todas as especialidades e consultas em Pronto Socorro com participação de R\$ 50,00;
- m) Cobertura para serviços ambulatorial, sem participação do usuário.
- n) Cobertura para cirurgias oftalmológicas pela técnica convencional, ou seja, ceratotomia radical e astigmática (bisturi de diamante) ou pela técnica a laser, conforme rol da ANS.
- o) Cobertura para exames laboratoriais e ambulatoriais sem participação do usuário conforme tabela de coparticipação item 8.11, subitem a.2; acima de 200 CH's com R\$ 26,00; acima de 250 CH's 30 e acima de 500 CH's R\$110,00.
- p) Cobertura para quimioterapia, radioterapia, diálise e hemodiálise, incluindo procedimentos e medicamentos, conforme tabela de coparticipação item 8.11, subitem a.2.
- q) Cobertura para Ressonância magnética com participação de R\$ 190,00 por exame e, Tomografia Computadorizada com participação de R\$ 150,00 por exame.
- r) Cobertura para transplantes de e córneas.
- s) Cobertura para cintilografia.
- t) Cobertura para fisioterapia, internação hospitalar e psiquiátrica sem participação, sem limites de sessões.
- u) No âmbito Regional e Estadual, ou outros mediante encaminhamento pelo plano de saúde, não deverá incidir nenhum tipo de complementação de valores nos atendimentos, além das acima citadas. Quando o atendimento ocorrer fora das condições previstas neste item, o plano de saúde reembolsará o valor praticado em Bom Princípio/RS, sem qualquer franquia ou taxas administrativas.
- v) O plano de saúde proposto deverá estar em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 1998 e Estatuto do Idoso.

### **8.19 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 8.19.1 A contratada obriga-se à toda a responsabilidade pelas atividades inerentes aos serviços médicos, no âmbito dos critérios da prestação de atendimento, é do licitante contratado,



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

igualmente, e de forma integral, os compromissos de relações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de toda a relação de emprego com os médicos prestadores dos serviços.

- 1.** Executar o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
  - 2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;
  - 3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
  - 4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
  - 5.** Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta.
  - 6.** Executar o objeto do contrato dentro dos padrões exigidos pela ANS.
  - 7.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
  - 8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste projeto.
  - 9.** Apresentar registro de produto compatível com a área de abrangência licitada.
- 10. Deverá disponibilizar cartões on-line e realizar inclusões e exclusão de beneficiários.**

### **8.20 DAS PENALIDADES**

O descumprimento de qualquer das estipulações fixadas neste Contrato e de outras correspondentes, tais como: cobrança de honorários indevidos, atendimento deficiente, ensejarão as seguintes penalidades:

- a)** advertência, quando executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b)** multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após este prazo, será considerado inexecução contratual;
- c)** multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- d)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- e)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação pela recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato;



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**f)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

**g)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado à CONTRATADA pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**OBSERVAÇÃO:** As penalidades contratuais não prejudicam as previstas no artigo 25 e seguintes da Lei 9.656/98, de competência da ANS.

**8.21. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:** Constituem-se obrigações da Administração, além das previstas em lei:

**a)** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do objeto deste Contrato.

**b)** Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso.

**c)** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

**d)** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

**e)** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**f)** Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

**g)** Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

**h)** Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

**8- Gestão do contrato:**

A gestão do contrato será realizada por Werner Vinícius Ledur, Secretário de Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos, e a fiscalização será realizada pelo servidor Anderson Wartha Griebeler na função de Coordenador de Assuntos Financeiros para acompanhar e fiscalizar o andamento da prestação dos serviços de planos de saúde objeto deste Termo de Referência.

**9- Medição e pagamento:**

9.1 O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após o aceite da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato em relação aos serviços prestados dos planos de saúde após a conferência dos relatórios das



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

condições estabelecidas no edital e constantes no contrato. A Nota Fiscal deverá constar o número do empenho e o número Pregão Eletrônico, a ser conferida pelo Fiscal Anderson Wartha Griebeler.

9.2 O CNPJ e a nome da empresa contratada que constar na Nota Fiscal, deverá impreterivelmente ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

9.3 O pagamento será realizado após aferição do setor competente e mediante extração de Nota Fiscal.

9.4 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil localização, a indicação do número do Pregão Eletrônico e o número do empenho, isto com a finalidade de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

9.5 O pagamento se dará exclusivamente mediante transferência bancária eletrônica na conta da empresa vencedora do certame a ser informada junto da apresentação da Nota Fiscal.

9.6 Em caso de prorrogação contratual, adota-se o IPCA como índice oficial de reajuste dos valores das mensalidades do Plano de Saúde e dos valores da coparticipação nas consultas médicas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. Nos casos em que o índice do IPCA for superior ao percentual aprovado pela ANS, aplicar-se-á o percentual de reajuste aprovado pela ANS.

#### **10- Forma e critérios de seleção:**

Deverá ser realizado o processo de licitação na **Modalidade de Pregão Eletrônico**, conforme Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e Artigo 49 e Artigo 50 do Decreto 21/2023 de 16/02/2023. O critério de seleção da empresa contratada para a aquisição dos serviços dos planos de saúde obedecerá ao critério de menor preço global.

#### **11- Valor referência:**

A licitação deverá considerar os valores de referência para a aquisição dos serviços dos planos de saúde objeto deste Termo de Referência observará o menor preço global previstos nos termos do Artigo 23, § 1º, IV da Lei 14.133 de 01/04/2021, considerando a estimativa de preços no mercado no valor de **R\$ 2.168.856,96 (Dois milhões, cento e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos)**, conforme parâmetros da conforme parâmetros dos dois orçamentos recebidos e praticados pelas operadoras de planos de saúde praticados no mercado.

#### **12- Previsão orçamentária:**

As despesas para a execução e pagamento correrão conforme dotação orçamentária:

2 - GABINETE DO PREFEITO

1 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA

04 - Administração



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

04.122 - Administração Geral

04.122.0002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (246)

3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1 - ADMINISTRACAO GERAL

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0003.2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Recurso 0001 (335)

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12 - Educação

12.122 - Administração Geral

12.122.0004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

12.122.0004.2535 - Manutenção da Secretaria

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Recurso 0020 (3517) Recurso STN 500 Recurso CO 1001

12.122.0004.2535 - Manutenção da Secretaria

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Recurso 0001 (5575) Recurso STN 500

12.361 - Ensino Fundamental

12.361.0202 - PROGRAMA NÓS SOMOS O AMANHÃ NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

12.361.0202.2014 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR  
Recurso 0020 (3518) Recurso STN 500 Recurso CO 1001

12.361 - Ensino Fundamental

12.361.0202 - PROGRAMA NÓS SOMOS O AMANHÃ NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

12.361.0202.2014 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR  
Recurso 0001 (5576) Recurso STN 500

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR  
Recurso 0031 (3519) Recurso STN 540 Recurso CO 0

12.361.0202.2015 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - PROFISSIONAIS 30% FUNDEB

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR  
Recurso 0031 (3520) Recurso STN 540 Recurso CO 0

12.361.0202.2015 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - PROFISSIONAIS 30% FUNDEB

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR  
Recurso 0001 (5577) Recurso STN 500

12.365 - Educação Infantil

12.365.0201 - PROGRAMA NÓS SOMOS O AMANHÃ NA EDUCAÇÃO INFANTIL 12.365.0201.2013 -  
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR  
Recurso 0020 (3521) Recurso STN 500 Recurso CO 1001 3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS  
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Recurso 0031 (3522) Recurso STN 540  
Recurso CO 0

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR  
Recurso 001 (5578) Recurso STN 500

12.365.0201.2016 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - PROFISSIONAIS 30% FUNDEB

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR  
Recurso 0031 (3523) Recurso STN 540 Recurso CO 0

12.365.0201.2016 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - PROFISSIONAIS 30% FUNDEB



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR  
Recurso 001 (5579) Recurso STN 500

7 - SEC. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

10.301.0005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

10.301.0005.2031 - MANUT.SEC.MUN.SAUDE E ASSIST. SOCIAL

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR  
Recurso 0040 (746) Recurso STN 500 Recurso CO 1002

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR  
Recurso 0001 (7704) Recurso STN 500

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1 - ADMINISTRACAO GERAL

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0007 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

04.122.0007.2039 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (822)

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2 - INFRAESTRUTURA

17 - Saneamento

17.512 - Saneamento Básico Urbano

17.512.0208 - PROGRAMA BOM PRINCÍPIO EM TRANSFORMAÇÃO 17.512.0208.2042 -  
MANUT.DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR  
Recurso 0001 (874) Recurso STN 500 Recurso CO



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

9 - SEC.MUN. DO DESENV. ECON. E MEIO AMB

1 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

04 – Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0008 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE

04.122.0008.2241 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (914)

9 - SEC.MUN. DO DESENV. ECON. E MEIO AMB

2 - MEIO AMBIENTE

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0008 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE

04.122.0008.2530 - MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE 04.122.0008.2530.0000 - ZERADO

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR  
Recurso 0001 (942)

**13- Locais e datas de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços:**

O local da prestação dos serviços serão todos os hospitais e ambulatórios conveniados, bem como os consultórios dos médicos prestadores do serviço da respectiva operadora do plano de saúde vencedora do certame e a entrega da prestação dos serviços será pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogáveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a operadora do plano de saúde vencedora do certame cumprir as determinações contidas na nota de empenho e demais termos constantes no contrato.

**14- Servidor responsável (fiscal):**

Anderson Wartha Griebeler

**15- Disposições gerais:**



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

15.1 Para a contratação da aquisição dos serviços dos planos de saúde e demais especificações do item 2 não se admitirá a subcontratação e a empresa vencedora acatará todas as determinações contidas no edital, contrato e demais disposições legais.

15.2 Responde ainda a contratada nas esferas cível e penal em caso de dolo configurado por seus empregados em caso de ilícito penal.

15.3 Aplicam-se no objeto deste Termo de Referência para a contratação dos planos de saúde as disposições do Código de Defesa do Consumidor – CDC em razão de a CONTRATANTE e seus beneficiários serem os destinatários finais da prestação dos serviços em comento.

15.4 Em casos de omissões ou dúvidas quanto à prestação de serviços dos planos de saúde, o contrato rege-se pelas disposições da legislação regulamentadora aplicáveis aos planos de saúde e para fins de questões judiciais a serem dirimidas, elege-se o foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS.

Bom Princípio, 05 de dezembro de 2025.

---

WERNER VINÍCIUS LEDUR

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS  
RESPONSÁVEL PELA REQUISIÇÃO

---

LEANDRA REGINA DILLI – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

(Pessoa Jurídica)

À Comissão/Pregoeiro do Município de Bom Princípio/RS  
Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2025

Eu, \_\_\_\_\_[nome], representante legal da empresa \_\_\_\_\_ [razão social da licitante], inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por meio deste instrumento, credencio o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_ [nome completo do representante credenciado], portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, para representá-la no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2025, conferindo-lhe poderes para praticar todos os atos necessários no sistema eletrônico, tais como: envio de propostas, participação na etapa de lances, manifestação de intenção de recorrer, interposição de recursos e demais providências inerentes ao certame.

- Com poderes para assinatura do contrato  
 Sem poderes para assinatura do contrato

*Deverá ser assinalada apenas uma das opções acima.*

[Local], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Nome do Representante Legal

Cargo \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

À Comissão/Pregoeiro do Município de Bom Princípio/RS  
Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2025

A Proponente (Razão Social): \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital e seus anexos, bem como na legislação vigente;
- b) Cumpre integralmente a legislação trabalhista, em especial quanto à vedação à utilização de mão de obra infantil, de trabalho forçado ou em condições análogas à de escravo, bem como à proibição de contratação de menores de dezoito anos em atividades noturnas, insalubres ou perigosas e de menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o disposto no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Não está declarada inidônea, suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, em nenhuma esfera (Federal, Estadual ou Municipal);
- d) Não possui débitos trabalhistas que impeçam a contratação com o Poder Público e mantém regularidade fiscal, previdenciária e junto ao FGTS;
- e) Declara-se ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual;
- f) Compromete-se a manter todas as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária durante toda a vigência contratual;
- g) Declara que dispõe de estrutura física, equipamentos, materiais e equipe técnica adequados para a execução do objeto;
- h) Assume total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade;
- i) Declara que cumpre a legislação ambiental, social e trabalhista aplicável, bem como a legislação anticorrupção (Lei nº 12.846/2013);
- j) Declara não haver impedimento legal ou conflito de interesse para contratar com o Município;
- k) Declara que observará as normas de acessibilidade e inclusão social, quando aplicáveis ao objeto contratado.
- l) Declara, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

[Local], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Nome do Representante Legal

Cargo\_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV  
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

À Comissão/Pregoeiro do Município de Bom Princípio/RS  
Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2025

Proponente (Razão Social): \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Representante Legal: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Cargo(se aplicável): \_\_\_\_\_

Lote	Item	Descrição	Quant.	Valor unit. R\$	Valor total R\$

**Valor global da proposta (R\$): \_\_\_\_\_.**

- a) Declaro que os valores acima incluem todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fretes, seguros e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento do objeto.  
b) A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública.

■ **DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO**

Banco: \_\_\_\_\_  
Agência: \_\_\_\_\_  
Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, comprometendo-me a cumprir integralmente as obrigações assumidas.

[Local], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal

Cargo \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V  
MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_\_ 2025**

O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Guilherme Winter, nº 65, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.873.787/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, VASCO ALEXANDRE BRANDT, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa/Proponente \_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob nº \_\_\_, com endereço na \_\_\_, CEP: \_\_\_, neste ato representado por \_\_\_, inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_, doravante designada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/21, e em decorrência do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2025, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de plano de saúde aos servidores do Município de Bom Princípio, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.1.1. O objetivo é garantir a prestação continuada de serviços ou a cobertura dos custos de assistência médica ao beneficiário titular e aos beneficiários dependentes, por meio de Plano Privado de Assistência à Saúde. O plano deverá assegurar a cobertura integral do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, incluindo todas as doenças previstas na Classificação Internacional de Doenças – CID-10, a preço pré-estabelecido, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do edital. Busca-se, assim, assegurar assistência à saúde sem limite financeiro, conforme disposto no art. 1º, inciso I, da Lei nº 9.656/1998.

1.1.2. A contratação da Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde, a preço pré-determinado, possui natureza bilateral, gerando direitos e obrigações recíprocas entre as partes, nos termos dos arts. 476 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), configurando-se como contrato aleatório regido pelos arts. 458 a 461 do mesmo diploma legal. Além disso, encontra-se sujeita às normas da Lei Federal nº 9.656/1998 e demais legislações correlatas.

1.1.3. A empresa contratada deverá assegurar cobertura para todas as enfermidades constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde, bem como para aquelas previstas na legislação e no rol de procedimentos da ANS. A cobertura deve abranger integralmente os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, psicológicos, e atendimentos de urgência e emergência, incluindo assistência médica em hospitais, centros médicos e consultórios da rede credenciada, em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, contemplando ainda doenças crônicas, pré-existentes, malformações congênitas e suas



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

consequências. A cobertura deverá necessariamente incluir assistência médico-hospitalar e ambulatorial em plano coletivo estadual, exames diagnósticos e complementares, serviços psicológicos, consultas e tratamentos correlatos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Itens, Quantitativos e Especificações Técnicas:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Contratação de Empresa Especializada, legalmente habilitada para Assistência Médico-Hospitalar completa, com hospitalização em quarto semiprivativo em âmbito estadual; serviços de diagnóstico e exames complementares; consultas médicas e tratamentos complementares, de abrangência municipal, estadual e nacional para casos de emergência aos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e estagiários do Poder Executivo do Município de Bom Princípio/RS e a seus dependentes, sem prazo de carência, absorvendo os beneficiários já existentes, categoria empresarial, nos termos abaixo e conforme este Termo de Referência. Faixa: 0-18.	3	Un	R\$ 151,32	R\$ 453,96
1	2	Contratação de Empresa Especializada, legalmente habilitada para Assistência Médico-Hospitalar completa, com hospitalização em quarto e semiprivativo em âmbito estadual; serviços de diagnóstico e exames complementares; consultas médicas e tratamentos complementares, de abrangência	28	Un	R\$ 166,45	R\$ 4.660,60



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

		municipal, estadual e nacional para casos de emergência aos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e estagiários do Poder Executivo do Município de Bom Princípio/RS e a seus dependentes, sem prazo de carência, absorvendo os beneficiários já existentes, categoria empresarial, nos termos abaixo e conforme este Termo de Referência. Faixa: 19-23.					
1	3	Contratação de Empresa Especializada, legalmente habilitada para Assistência Médico-Hospitalar completa, com hospitalização em quarto semiprivativo em âmbito estadual; serviços de diagnóstico e exames complementares; consultas médicas e tratamentos complementares, de abrangência municipal, estadual e nacional para casos de emergência aos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e estagiários do Poder Executivo do Município de Bom Princípio/RS e a seus dependentes, sem prazo de carência, absorvendo os beneficiários já existentes, categoria empresarial, nos termos abaixo e conforme este Termo de Referência. Faixa: 24-28.	46	Un	R\$ 189,15	R\$ 8.700,90	
1	4	Contratação de Empresa Especializada, legalmente habilitada para Assistência Médico-Hospitalar completa, com hospitalização em quarto	82	Un	R\$ 211,88	R\$ 17.374,16	



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

		semiprivativo em âmbito estadual; serviços de diagnóstico e exames complementares; consultas médicas e tratamentos complementares, de abrangência municipal, estadual e nacional para casos de emergência aos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e estagiários do Poder Executivo do Município de Bom Princípio/RS e a seus dependentes, sem prazo de carência, absorvendo os beneficiários já existentes, categoria empresarial, nos termos abaixo e conforme este Termo de Referência. Faixa: 29-33				
1	5	Contratação de Empresa Especializada, legalmente habilitada para Assistência Médico-Hospitalar completa, com hospitalização em quarto semiprivativo em âmbito estadual; serviços de diagnóstico e exames complementares; consultas médicas e tratamentos complementares, de abrangência municipal, estadual e nacional para casos de emergência aos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e estagiários do Poder Executivo do Município de Bom Princípio/RS e a seus dependentes, sem prazo de carência, absorvendo os beneficiários já existentes, categoria empresarial, nos termos abaixo e conforme este Termo de Referência. Faixa: 34-38.	113	Un	R\$ 249,71	R\$ 28.217,23



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

1	6	Contratação de Empresa Especializada, legalmente habilitada para Assistência Médico-Hospitalar completa, com hospitalização em quarto semiprivativo em âmbito estadual; serviços de diagnóstico e exames complementares; consultas médicas e tratamentos complementares, de abrangência municipal, estadual e nacional para casos de emergência aos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e estagiários do Poder Executivo do Município de Bom Princípio/RS e a seus dependentes, sem prazo de carência, absorvendo os beneficiários já existentes, categoria empresarial, nos termos abaixo e conforme este Termo de Referência. Faixa: 39-43.	83	Un	R\$ 317,81	R\$ 26.378,23
1	7	Contratação de Empresa Especializada, legalmente habilitada para Assistência Médico-Hospitalar completa, com hospitalização em quarto semiprivativo em âmbito estadual; serviços de diagnóstico e exames complementares; consultas médicas e tratamentos complementares, de abrangência municipal, estadual e nacional para casos de emergência aos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e estagiários do Poder Executivo do Município de Bom Princípio/RS e a seus dependentes, sem prazo de	75	Un	R\$ 385,92	R\$ 28.944,00



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

		carência, absorvendo os beneficiários já existentes, categoria empresarial, nos termos abaixo e conforme este Termo de Referência. Faixa: 44-48.					
1	8	Contratação de Empresa Especializada, legalmente habilitada para Assistência Médico-Hospitalar completa, com hospitalização em quarto semiprivativo em âmbito estadual; serviços de diagnóstico e exames complementares; consultas médicas e tratamentos complementares, de abrangência municipal, estadual e nacional para casos de emergência aos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e estagiários do Poder Executivo do Município de Bom Princípio/RS e a seus dependentes, sem prazo de carência, absorvendo os beneficiários já existentes, categoria empresarial, nos termos abaixo e conforme este Termo de Referência. Faixa: 49-53.	37	Un	R\$ 484,32	R\$ 17.919,84	
1	9	Contratação de Empresa Especializada, legalmente habilitada para Assistência Médico-Hospitalar completa, com hospitalização em quarto semiprivativo em âmbito estadual; serviços de diagnóstico e exames complementares; consultas médicas e tratamentos complementares, de abrangência municipal, estadual e nacional para casos de emergência aos servidores	32	Un	R\$ 652,23	R\$ 20.871,36	



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

		públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e estagiários do Poder Executivo do Município de Bom Princípio/RS e a seus dependentes, sem prazo de carência, absorvendo os beneficiários já existentes, categoria empresarial, nos termos abaixo e conforme este Termo de Referência. Faixa: 54-58.					
1	10	Contratação de Empresa Especializada, legalmente habilitada para Assistência Médico-Hospitalar completa, com hospitalização em quarto semiprivativo em âmbito estadual; serviços de diagnóstico e exames complementares; consultas médicas e tratamentos complementares, de abrangência municipal, estadual e nacional para casos de emergência aos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e estagiários do Poder Executivo do Município de Bom Princípio/RS e a seus dependentes, sem prazo de carência, absorvendo os beneficiários já existentes, categoria empresarial, nos termos abaixo e conforme este Termo de Referência. Faixa: MAIS DE 59.	30	Un	R\$ 907,26	R\$ 27.217,80	
Total Mensal						R\$ 180.738,08	
Total Anual						R\$ 2.168.856,96	
Valor Referencial da Contrapartida do Lote (30%)						R\$ 650.660,69	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 02 (dois) anos, a contar da celebração do contrato.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

2.1.1. Quando o prazo do contrato tiver seu início vinculado a emissão de Ordem de Início, o prazo de vigência passará a contar deste instrumento legal emitido pela contratante ou da data que nele estiver sido informado.

2.1.2. A prorrogação do contrato é condicionada a elaboração de aditivo de prorrogação, pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

3.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que:

I – O objeto licitado não apresenta risco relevante de inadimplemento ou de prejuízo potencial à Administração que justifique a imposição de garantia;

II – O valor estimado da contratação não se enquadra em montante que demande maior cautela quanto à segurança da execução;

III – A exigência de garantia poderia restringir a competitividade do certame, afastando potenciais licitantes, sobretudo microempresas e empresas de pequeno porte, em desacordo com os princípios da isonomia e da ampliação da disputa;

IV – A Administração dispõe de instrumentos legais e contratuais suficientes para resguardar o interesse público, inclusive a aplicação de sanções previstas nos arts. 155 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021, caso verificado descumprimento contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

#### **5.1. PREÇO**

5.1.1. **O valor global da contratação limitar-se-á a \_\_\_\_\_**, conforme valores especificados na homologação que faz parte do processo.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima poderá ser variável e estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços e/ou materiais efetivamente prestados.

#### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2. O pagamento será efetuado nas modalidades transferência bancária ou boleto bancário, devendo a adjudicatária indicar na Nota Fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

5.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado 10 (dez) dias úteis após o aceite da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato em relação a entrega do objeto. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado com a Nota Fiscal emitida pela contratada contendo as informações do contrato celebrado e os dados bancários para pagamento; as CNDS contidas no Termo de Referência e no Edital.

5.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE do período, a título de correção monetária.

#### **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.4.2. Quando houver glossa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, com a apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e quando prestação de serviços acrescida da CNDT.

5.4.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

6.1. Em caso de prorrogação contratual, adota-se o IPCA/IBGE como índice oficial de reajuste dos valores das mensalidades do Plano de Saúde e dos valores da coparticipação nas consultas médicas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. Nos casos em que o índice do IPCA for superior ao percentual aprovado pela ANS, aplicar-se-á o percentual de reajuste aprovado pela ANS

6.2. Eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro somente serão admitidas em situações excepcionais e devidamente comprovadas, observados os critérios e hipóteses do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES**

7.1. Nos termos do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, unilateralmente, modificar o presente contrato para:

I – Acréscimos quantitativos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamento;

II – Supressões quantitativas de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, hipótese em que será assegurado o equilíbrio econômico-financeiro, mediante compensação, quando houver redução de encargos da contratada.

7.2. Em qualquer hipótese de alteração contratual que implique impacto nos encargos da contratada, será garantido o reequilíbrio econômico-financeiro, de modo a preservar as condições originais da proposta e assegurar a justa remuneração da contratada.

7.3. As alterações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, observada a manutenção das condições essenciais do ajuste e assegurados os direitos da contratada.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **8.1. São obrigações do contratante:**

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- III. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- V. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- VI. Aplicar à contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

8.1.1. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.2. Comunicar à contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes disposições:

9.1.1. Manter preposto, quando for o caso, aceito pela Administração, no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que motivadamente, devendo a CONTRATADA designar outro profissional.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

- 9.1.3. Alocar empregados devidamente habilitados e capacitados, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, atendendo às recomendações de boa técnica e à legislação aplicável.
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo fixado pelo fiscal, quaisquer serviços com vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.5. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles causados à Administração ou a terceiros, podendo o CONTRATANTE descontar valores correspondentes dos pagamentos devidos ou da garantia contratual.
- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal/gestor, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.7. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e aquelas previstas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos, não transferindo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por inadimplemento.
- 9.1.8. Comunicar ao fiscal, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local dos serviços.
- 9.1.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, garantindo acesso ao local de execução e aos documentos relativos ao serviço.
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade executada em desacordo com as normas técnicas ou que apresente risco à segurança de pessoas ou bens.
- 9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e demais itens necessários à execução do objeto.
- 9.1.12. Executar os serviços em conformidade com a legislação vigente, mantendo o local limpo e seguro.
- 9.1.13. Submeter previamente à aprovação do CONTRATANTE quaisquer alterações nos métodos executivos que se afastem do projeto, memorial descritivo ou especificações.
- 9.1.14. Não permitir trabalho de menores, salvo na condição de aprendiz, conforme Constituição Federal e legislação aplicável.
- 9.1.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação ou qualificação exigidas na contratação.
- 9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução do contrato.
- 9.1.17. Arcar com ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los quando necessário, salvo hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. Os equipamentos, ferramentas, recursos de tecnologia da informação e equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços são de responsabilidade integral da CONTRATADA.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

9.3. Sendo pessoa jurídica, a CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, previdenciários, fiscais e tributários incidentes sobre a execução do contrato, devendo apresentar, quando solicitada, documentos comprobatórios de regularidade.

9.4. A CONTRATADA responderá por quaisquer perdas, danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato.

9.5. Prestação de serviços em desacordo com o solicitado será notificada, devendo a CONTRATADA refazê-los imediatamente, às suas expensas, sujeitando-se às sanções previstas. A notificação poderá ocorrer por e-mail.

9.6. Verificada irregularidade quanto à especificação do objeto, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo total ou parcialmente, determinar sua substituição ou rescindir a contratação. Caso seja necessária substituição, a CONTRATADA deverá realizá-la em até 2 dias úteis, mantendo o preço contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

9.7. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas atividades inerentes aos serviços médicos, inclusive quanto aos critérios de atendimento, relações trabalhistas e obrigações previdenciárias dos profissionais envolvidos.

9.8. São, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar o objeto nos termos e especificações deste Contrato;
- II – Pagar tributos, contribuições fiscais e para fiscais incidentes sobre o objeto;
- III – Manter, durante a execução, as mesmas condições de habilitação;
- IV – Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor contratado, conforme Lei nº 14.133/2021;
- V – Executar o objeto no preço, prazo e forma previstos no Edital e na proposta;
- VI – Atender aos padrões exigidos pela ANS, quando aplicável;
- VII – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;
- VIII – Cumprir todas as cláusulas deste projeto;
- IX – Apresentar registro de produto compatível com a área contratada, quando exigido;
- X – Disponibilizar cartões on-line e realizar inclusões e exclusões de beneficiários, quando aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESERVA DE CARGO

10.1. Deverá a contratada:

10.1.1. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 92, inc. XVII e art. 116, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, à luz do art. 116, parágrafo único, do mesmo diploma legal.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

11.1. O objeto deste Pregão Eletrônico será executado sob o regime de fornecimento de serviço, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

##### **11.1.1. ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA DO PLANO DE SAÚDE**

- a) A área geográfica de abrangência do Plano Privado de Assistência à Saúde ora contratado é a área de abrangência de atuação da operadora em nível regional, estadual, sendo nacional somente para casos de urgência e emergência.
- b) Regional: Para o Rol de procedimentos previstos na ANS;
- c) Nacional: para atendimentos de urgência e emergência;
- d) Garantia de abrangência regional nos municípios de atuação da operadora e/ou dentre outros contemplados no guia de serviços médicos da operadora.

##### **11.1.2. PADRÃO DE ACOMODAÇÃO EM INTERNAÇÃO**

a) O padrão de acomodações para internações hospitalares deverão ser SEMIPRIVATIVAS em hospitais próprios ou credenciados, com até dois leitos, ambos com banheiro privativo, TV, ar-condicionado e poltrona para acompanhante, havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos da rede própria ou credenciada deste plano, é garantido ao Beneficiário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.

##### **11.1.3. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

11.1.3.1. Poderão ser beneficiários deste plano as pessoas identificadas expressamente no termo de adesão, sendo considerado Titular o Beneficiário com vínculo empregatício ou estatutário com o Município de Bom Princípio; e Beneficiário dependente os abaixo descritos:

- a) o (a) cônjuge ou companheiro(a) do titular;**
- b) filhos solteiros, menores de 18 anos completos, não emancipados;**
- c) filhos solteiros, estudante universitário, até 24 anos completos, sem rendimentos, devidamente comprovado;**
- d) filhos de qualquer idade com incapacidade físico-mental comprovada, impedidos de prover sua subsistência;**
- e) pessoas cuja responsabilidade civil esteja a cargo do titular por determinação judicial;**
- f) Aposentados que tenham sido vinculados anteriormente a pessoa jurídica contratante;**
- g) Grupo familiar até o terceiro grau de parentesco consanguíneo, até o segundo grau de parentesco por afinidade, desde que comprovada dependência financeira através de declaração de imposto de renda ou declaração legal que será analisada pela Secretaria da Administração.**

11.1.3.2. Poderão ser realizadas inclusões ou exclusões de BENEFICIÁRIO(s) posteriores ao firmamento do contrato, por solicitação do CONTRATANTE, com a correspondente alteração da mensalidade.

11.1.3.3. Fica garantida a Inexistência de prazo de carência, já cumprida, para o grupo de servidores participantes já incluídos no Plano de Saúde existente no Município de Bom Princípio/RS, bem como de seus dependentes. E para novos funcionários fica isenta a carência



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

desde que seja admitido no plano de saúde no período inferior a 90 dias de sua admissão na prefeitura.

11.1.3.4. A inscrição do filho adotivo, menor de 12 anos de idade, aproveita os períodos de carência já cumpridos pelo beneficiário adotante, desde que sua inscrição no plano seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data comprovada da guarda provisória conferida pelo juízo.

11.1.3.5. A inclusão como dependente somente será admitida pela Contratada, mediante a solicitação efetuada pelo titular do plano, excetuando-se no caso de inscrição de filho adotivo mencionado no parágrafo anterior.

11.1.3.6. Às crianças nascidas de parto coberto, ou seja, aquele cuja carência de 300 dias esteja devidamente cumprida, não caberá qualquer alegação de doença ou lesão preexistente, sendo-lhes garantida a assistência durante os 30 (trinta) primeiros dias de vida dentro da cobertura do plano do titular, assim como estará garantida a sua inscrição na operadora sem a necessidade de cumprimento de qualquer período de carência ou de cobertura parcial temporária ou agravo.

#### **11.1.4. PRINCIPAIS SERVIÇOS OFERECIDOS POR MEIO DA REDE CREDENCIADA:**

- a) Consultas médicas nas especialidades básicas de Clínico Geral, Obstetrícia, Ginecologia, Pediatra e demais;
- b) Atendimento Ambulatorial;
- c) Atendimento Médico;
- d) Atendimento de urgência e emergência com remoção em ambulância UTI ou simples;
- e) Atendimento nas áreas de Fonoaudiologia, Psicologia, Nutrição, Fisioterapia e demais;
- f) Atendimento a acidentes pessoais, de trabalho e trânsito conforme determina a Regulamentação Governamental;
- g) Tratamento de Radioterapia, Quimioterapia, Diálise e Hemodiálise;
- h) Internações Hospitalares;
- i) Exames de baixa, média e de alta complexidade;

**Observação:** A cobertura dos serviços oferecidos deverá contemplar todas as especialidades médicas previstas na Lei nº 9.656/98 e suas alterações, bem como nas Resoluções da ANS, que disciplinam o rol de procedimentos obrigatórios, sem limite de utilização ou de valor, além das admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Associação Médica Brasileira.

#### **11.1.5. COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS**

11.1.5.1. Os serviços básicos ambulatoriais, consultas médicas e exames estabelecidos neste termo de referência deverão ser atendidos mediante apresentação de cartão do plano devidamente em dia, em conformidade com a segmentação assistencial definida no Plano, e de acordo com os constantes no Rol de Procedimentos Médicos vigentes, e suas atualizações, garantidas as despesas decorrentes da realização de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal reconhecidas pelo CFM (Conselho Federal de Medicina), são os seguintes:

**a) Cobertura de Exames Complementares:** Deve garantir as despesas decorrentes da utilização de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação.

**b) Cobertura de Procedimentos Ambulatoriais:** Deve garantir a cobertura da realização de pequenas cirurgias e/ou tratamentos ambulatoriais, solicitados por médicos, mesmo que em ambiente hospitalar, desde que não se caracterizem como internação.

**c) Terapias:** Deve garantir a cobertura da realização das seguintes terapias, desde que o paciente (beneficiário) não esteja internado:

- c.1) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
- c.2) quimioterapia ambulatorial;
- c.3) radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletronterapia, etc.);
- c.4) hemoterapia ambulatorial;
- c.5) cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.
- c.6) fisioterapia.

**d) Cobertura de Atendimento Psiquiátrico Ambulatorial:** Deve garantir o tratamento ambulatorial de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10<sup>a</sup> Revisão (CID - 10), sendo cobertos os seguintes atendimentos:

d.1) Tratamento básico, entendendo-se como tal, aquele prestado por médico, com número ilimitado de consultas, sendo avaliado por médico auditor e cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

**e) Atendimento Psicológico completo:** Deve garantir o atendimento conforme regras constantes no rol de Procedimentos da ANS.

**f) Atendimento às emergências:** Assim consideradas as situações que impliquem em risco de morte ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e autoagressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes.

**g) Psicoterapia** de crise entende-se, como tal, o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, conforme regras constantes no rol da ANS.

Os exames e procedimentos cobertos pela operadora são todos os constantes do Rol de procedimentos constantes no rol da ANS, compatíveis com a segmentação ambulatorial.

**h) Dos Serviços Básicos Hospitalares**

h.1) **Cobertura de Internação:** Deve garantir a cobertura de despesas médicas e/ou hospitalares efetuadas com internação sem limites de prazo, valor máximo ou quantidade, em clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM para fins clínicos ou cirúrgicos, bem como cirurgias odontológicas buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar conforme normas da ANS.

Serão cobertas as despesas decorrentes de:

- I. Diárias de internação em Acomodação Coletiva;
- II. Diárias de Unidade de Terapia Intensiva - UTI e Unidade de Isolamento ou similares;



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- III.** Transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia;
  - IV.** Honorários médicos e serviços gerais de enfermagem;
  - V.** Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica;
  - VI.** Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos, e maiores de 60 (sessenta) anos;
  - VII.** Medicamentos, anestésicos, vacinas, gases medicinais, toda e qualquer taxa e materiais utilizados;
  - VIII.** Alimentação dietética, inclusive nutrição enteral e parenteral;
  - IX.** Material de osteossíntese tais como: placas, pinos e parafusos;
  - X.** Prótese, endoprótese e órtese ligados ao ato cirúrgico.
- h.2) Cobertura de Procedimentos Especiais Durante a Internação:** Deve garantir a cobertura de despesas médicas e/ou hospitalares realizadas durante o período de internamento com os seguintes procedimentos, considerados especiais:
- I.** Hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
  - II.** Quimioterapia;
  - III.** Radioterapia incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;
  - IV.** Hemoterapia;
  - V.** Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
  - VI.** Embolizações e radiologia intervencionista;
  - VII.** Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
  - VIII.** Fisioterapia;
  - IX.** Transplantes de rim e córnea, bem como despesas com procedimentos vinculados, entendendo-se como tal, todas aquelas necessárias a realização do transplante, incluindo:
    - a)** Despesas médico-hospitalares com doadores vivos;
    - b)** Medicamentos utilizados durante a internação;
    - c)** Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicação de manutenção;
    - d)** Despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de resarcimento ao SUS - (Sistema Único de Saúde).
- Observação:** O candidato a transplante de órgão proveniente de doador cadáver, conforme legislação específica, deverá obrigatoriamente, estar inscrito em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDOs e se sujeitará ao critério de fila única de espera e de seleção.
- X.** Cobertura para cirurgia reparadora de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de câncer;
  - XI.** Cobertura de cirurgias reparadoras de órgãos e funções;
  - XII.** Cobertura para as transfusões;



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

**XIII.** Cobertura de Internamento Psiquiátrico para todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10º Revisão (CID-10), conforme regras constantes no rol de Procedimentos da ANS;

**XIV.** O custo integral de no mínimo 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato/beneficiário, não cumulativos, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise;

**XV.** Os custos dos dias que excederam o número mínimo de internação serão cobertos parcialmente pela contratada devido a coparticipação estipulada neste contrato, que será de 30%. Essa coparticipação obedece aos tetos estipulados pelos normativos editados pela ANS à época da contratação do plano;

**XVI.** O custo integral de no mínimo 21 (vinte e um) dias de internação, por ano de contrato/beneficiário, não cumulativos, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

**XVII.** Os custos dos dias que excederam o número mínimo de internação serão cobertos parcialmente pela contratada, devido a coparticipação estipulada neste contrato, que será de 30%. Essa coparticipação obedece aos tetos estipulados pelos normativos editados pela ANS à época da contratação do plano;

**XVIII.** O beneficiário terá cobertura de 08 (oito) semanas anuais de tratamento em regime de hospital-dia;

**XIX.** Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98 relacionados no CID-10, fica garantida a coberturas conforme rol de procedimentos da ANS.

#### **h.3) Cobertura de Obstetrícia:**

**I.** Deve garantir as despesas médico-hospitalares efetuadas com internações motivadas por gravidez e suas consequências, tais como: parto, cesariana, aborto involuntário, prenhez ectópica, bem como a curetagem uterina motivada por interrupção voluntária da gravidez quando assim determinada pelo médico responsável para evitar risco de vida da parturiente.

**II.** Serão cobertas as despesas com assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.

**III.** Será assegurada a inscrição ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, no plano como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção.

**Observação: Todos os procedimentos, cobertos pelo plano ora contratado, estão listados no Rol de Procedimentos da ANS.**

#### **11.1.6. EXCLUSÕES DE COBERTURA**

11.1.6.1. Estão EXCLUÍDOS de todas as coberturas deste plano de assistência, os tratamentos/despesas abaixo, conforme o Rol da ANS:

**a)** Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

**b)** Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

- c) Inseminação artificial;
- d) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- e) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f) Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ressalvado o disposto nas alíneas 'c' do inciso I e 'g' do inciso II do art. 12 da lei nº 9656/98;
- g) Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- h) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- i) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

#### 11.1.7. PERÍODO DE CARÊNCIA

11.1.7.1. O CONTRATANTE e seu(s) BENEFICIÁRIO(S) terá(ão) direito a prestação de serviços médicos oferecidos pela CONTRATADA, após a assinatura do contrato e, a contagem do período de carência para aqueles que aderirem posteriormente ao Plano terá início a partir da data de assinatura da proposta de adesão de cada beneficiário, observado os prazos de carência nos termos conforme regras da ANS RN 509, bem como as garantias previstas **no objeto do Edital**.

- a) Consultas médicas – isento;
- b) 24 horas para a cobertura dos casos de urgência e emergência;
- c) 24 horas para consultas médicas, exames, fisioterapia e pronto socorro ambulatorial (urgência);
- d) 24 horas para exames médicos, exames especiais, radioterapia, hemodiálise, quimioterapia e psiquiatria;
- e) 24 horas para cirurgias e outras internações não urgentes e cateterismo cardíaco;
- f) 24 horas para partos a termo.
- g) 24 horas para doenças existentes registrados no ato da inscrição ou comprovadas posteriormente.

Observação: Fica garantida a Inexistência de prazo de carência, já cumprida, para o grupo de servidores participantes já incluídos no Plano de Saúde existente no Município de Bom Princípio/RS, bem como de seus dependentes. E para novos funcionários fica isenta a carência desde que seja admitido no plano de saúde no período inferior a 90 dias de sua admissão na prefeitura.

#### 11.1.8. DOENÇAS E LESÕES PRÉ-EXISTENTES

11.1.8.1. A OPERADORA CONTRATADA reserva-se o direito de avaliar a(s) declaração(ões) de saúde e confirmar as informações, submeter os candidatos a exames pré-admissionais, acompanhados por médico indicado e cadastrado pela OPERADORA CONTRATADA ou de confiança do BENEFICIÁRIO, com base no que poderá ser estipulada carência para a cobertura parcial temporária.

11.1.8.2. O proponente titular deste contrato preencherá uma declaração de saúde por si e por seus dependentes, via plataforma eletrônica sem qualquer ônus.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

11.1.8.3. Caso opte por médico não credenciado arcará com o ônus decorrente desta opção. Sendo constatada pela operadora, a existência de lesão ou doença preexistente que possa gerar necessidade de eventos cirúrgicos, uso de leitos de alta tecnologia ou procedimento e atendimento de alta complexidade, serão oferecidas as seguintes alternativas para cobertura da mesma:

**a) “Cobertura Parcial Temporária”, conforme a regulamentação pela ANS.**

#### 11.1.9. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

11.1.9.1. Para efeito desta cobertura, entende-se como atendimento de emergência aquele que implicar em risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

11.1.9.2. Como atendimento de urgência entende-se aquele resultante de acidente pessoal ou de complicações no processo gestacional.

OBSERVAÇÃO: Conforme normas da ANS.

##### **a) Ambulatorial:**

a.1) Serão cobertas as despesas efetuadas com a realização de atendimentos caracterizados como de urgência/emergência que demandem atenção continuada, pelo período de até 12 horas. Conforme normas da ANS.

##### **b) Hospitalar:**

b.1) Fica assegurada cobertura para a segmentação hospitalar, desde a admissão até a sua alta ou que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções.

b.2) O atendimento de urgência decorrente de acidente pessoal, será garantido, sem restrições, após decorridas 24 horas de vigência do contrato.

b.3) Quando o atendimento de emergência for efetuado num dos períodos de carências, este deverá abranger cobertura igualmente àquela fixada no segmento ambulatorial, 12 (doze) horas, não garantindo, portanto, cobertura para internação.

b.4) No segmento hospitalar, quando o atendimento de emergência for efetuado no decorrer dos períodos de carência, este deve abranger cobertura igualmente àquela fixada para o plano no segmento ambulatorial, 12 (doze) horas, não garantindo, portanto, cobertura para internação.

b.6) No segmento hospitalar que envolva acordo de cobertura parcial temporária em leitos de alta tecnologia, eventos cirúrgicos e procedimentos de alta complexidade relacionado à doenças e lesões pré-existentes, a cobertura do atendimento de urgência e emergência será igual a estabelecida no segmento ambulatorial, 12 (doze) horas, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Conforme normas da ANS

##### **c) Obstetrícia**

c.1) Em caso de necessidade de assistência médica hospitalar, decorrente da condição gestacional de pacientes com plano hospitalar com cobertura obstétrica, porém ainda cumprindo período de carência, a operadora estará obrigada a cobrir o atendimento prestado nas mesmas condições previstas para o plano ambulatorial, 12 (doze) horas.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

#### d) Reembolso

d.1) Nos casos de urgência e emergência em que o beneficiário, não puder se utilizar dos serviços próprios ou credenciados indicados na relação fornecida pela Operadora contratada, serão reembolsadas as despesas cobertas pelo plano contratado, observando-se os seguintes limites de reembolso:

- Honorários médicos;
- Materiais e Medicamentos;
- Despesas Hospitalares

d.2) Os valores para reembolso nas urgências e emergências e nas consultas e atendimentos por profissionais não credenciados, não serão inferiores ao da tabela praticada pela operadora à rede de prestadores.

**d.3) Documentação para reembolso:** Para obtenção do reembolso, o Beneficiário deverá enviar à operadora contratada os originais dos seguintes documentos:

- Relatório do médico assistente contendo diagnóstico, tratamento efetuado, data do atendimento e as condições que caracterizaram a urgência/emergência;
- Recibos individuais quitados dos honorários médicos.
- Quando se tratar de pessoa jurídica, nota fiscal quitada.
- Em ambos os casos deverão ser discriminados os seguintes dados:
  - Nome completo do paciente;
  - Procedimento e data da sua realização;
  - Atuação do médico (cirurgião, clínico, auxiliar, anestesista e outros);
  - Valor dos honorários;
  - Nome, número do Conselho Regional e CPF do médico;
  - Conta hospitalar discriminada, inclusive relação de materiais e medicamentos utilizados, apresentando nota fiscal quitada, facultado à operadora contratada periciar os prontuários médicos, resguardadas as normas éticas.

**IMPORTANTE:** O reembolso será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega da documentação apresentada, através de cheque nominal ao beneficiário titular ou depósito em conta fornecida pelo mesmo, ou em espécie.

#### 11.1.10. REMOÇÃO

11.1.10.1. Fica garantida a remoção em ambulância com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida.

11.1.10.2. Fica garantida a remoção, quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade do tratamento ou pela necessidade de internação, após realizados os atendimentos necessários.

11.1.10.3. Fica também garantida a remoção para uma unidade do SUS, após realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizado, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade de atenção ao paciente ou pela necessidade de internação para o beneficiário que esteja em cumprimento de prazos de



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

carências ou beneficiários que estejam em condição de suspensão devido ao acordo de cobertura parcial temporária para os eventos relacionados à Doença e Lesão Pré-existentes.

11.1.10.4. No caso previsto acima, quando não possa haver remoção por risco de vida, o contratante e o prestador do atendimento deverão negociar entre si a responsabilidade financeira da continuidade de assistência, desobrigando, assim a contratada deste ônus.

11.1.10.5. Caberá a contratada o ônus e a responsabilidade da remoção ao paciente para unidade do SUS que disponha de recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento.

11.1.10.6. Quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente que a do SUS, a operadora estará desobrigada da responsabilidade médica e de ônus financeiro da remoção.

11.1.10.7. Fica garantida a cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como de remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro.

### 11.1.11. MECANISMOS DE REGULAÇÃO

#### a) Da Coparticipação

a.1) Deve ser entendido como “Coparticipação”, a parte efetivamente paga pelo consumidor à Operadora, referente à realização de procedimento.

a.2) Os valores aqui informados originaram-se da média das propostas apresentadas pelas empresas que participaram da orçamentação prévia e em alguns casos na proposta que apresentou maior benefício ao servidor público municipal:

FRANQUIAS	
PROCEDIMENTO	PARTICIPAÇÃO
CONSULTA MÉDICA	R\$ 39,00
CONSULTA PRONTO-SOCORRO	R\$ 50,00
CONSULTAS/SESSÕES: NUTRICIONISTA, FONOAUDIÓLOGOS, PSICÓLOGOS, FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL.	R\$ 39,00
EXAMES ATÉ 100 CH'S	---
EXAMES DE 101 A 200 CH'S	---
EXAMES DE 201 A 250 CH'S	R\$ 26,00
EXAMES DE 251 A 499 CH'S	R\$ 30,00
A PARTIR DE 500 CH'S	R\$ 110,00
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	R\$ 190,00 POR EXAME
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 150,00 POR EXAME
HEMODIÁLISE E DIÁLISE	Isento
QUIMIOTERAPIA	Isento
RADIOTERAPIA	Isento
FISIOTERAPIA	---



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

INTERNAÇÃO HOPITALAR	---
INTERNCÃO PSIQUIÁTRICA	---

#### b) Das Autorizações Prévias

- b.1) O Plano de Saúde coloca à disposição do BENEFICIÁRIO os serviços médico-hospitalares descritos neste instrumento, os quais serão realizados na rede credenciada.
- b.2) O atendimento na internação hospitalar será prestado nas dependências dos Hospitais credenciados e rede referenciada, e por médicos de livre escolha do BENEFICIÁRIO dentre os profissionais credenciados neste plano.
- b.3) Para atendimento nas emergências, a OPERADORA CONTRATADA somente se responsabilizará pelo comparecimento do médico credenciado e disponível no sistema de plantão vigente, bem como a concessão do resarcimento das despesas médico-hospitalares.
- b.4) A data, horário e local de consultas médicas deverá ser marcado pelo médico escolhido pelos beneficiários, não havendo qualquer ingerência da operadora contratada.
- b.5) Fica garantido ao beneficiário, a liberação das autorizações pelo profissional avaliador, no prazo máximo definidos pela ANS, a partir do momento da solicitação, ou em prazo inferior quando caracterizada a urgência.

#### 11.1.12. DA JUNTA MÉDICA

A operadora deverá garantir, no caso de situações de divergência médica, a definição do impasse, através de junta constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo beneficiário, por médico da operadora e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cuja remuneração ficará a cargo da operadora.

#### a) Dos Serviços Credenciados:

- a.1) A OPERADORA CONTRATADA poderá proceder à substituição de um ou de todos os serviços credenciados, constantes no guia médico, sendo certo que a substituição deverá ser feita por novos credenciados com qualificações técnicas equivalentes às dos substituídos.
- a.2) Fica facultada a substituição de entidade(s) hospitalar(es), desde que por outro(s) equivalente(s) e mediante comunicação prévia ao contratante e à ANS com trinta (30) dias de antecedência, ficando ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.
- a.3) Para os casos de redimensionamento da rede hospitalar por redução compreendidos neste contrato também para urgência e emergência, a contratada deverá solicitar à ANS autorização expressa para tal, informando:
- Nome da entidade a ser excluída;
  - Capacidade operacional a ser reduzida com a exclusão;
  - Impacto sobre a quantidade de beneficiários assistidos, a partir de parâmetros definidos pela ANS, correlacionando a necessidade de leitos e a capacidade operacional restante; e
  - Justificativa para a decisão, observando a obrigatoriedade de manter cobertura com padrões de qualidade equivalente e sem ônus adicional para o beneficiário.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

#### b) Alteração de Faixa Etária

b.1) Ocorrendo alteração na idade de cada um dos Beneficiários, que signifique deslocamento para outra faixa etária, esta somente será considerada para efeito de cobrança da mensalidade no mesmo mês de aniversário do beneficiário.

b.2) O acréscimo por alteração de faixa etária não atingirá o beneficiário com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

#### 11.1.13. REGRAS PARA INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PLANOS COLETIVOS

11.1.13.1. Mediante acordo formal firmado entre a empresa empregadora (estipulante) e os seus empregados ativos, representantes legalmente constituídos, no sentido da manutenção de um único plano para ativos e inativos, observar-se-ão as seguintes disposições:

11.1.13.2. A adesão deverá ser opcional na data da contratação do plano ou no ato da vinculação do consumidor à pessoa jurídica, de modo a abranger a totalidade ou a maioria absoluta da massa populacional vinculada.

11.1.13.3. Ao beneficiário, que contribuir para o plano decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa é assegurado o direito de manutenção da condição de beneficiário, do plano contratado, sendo disponibilizado plano ou seguro de assistência à saúde na modalidade individual ou familiar ao universo de beneficiários, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do custo mensal do plano, desde que esta opção seja solicitada à contratada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do cancelamento.

a) O período de manutenção da condição de beneficiário, será de um terço do tempo de permanência no plano, ou seu sucessor, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses;

b) Esta condição é extensiva a todo o grupo familiar inscrito no plano quando da vigência do contrato de trabalho;

c) Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, nos termos dispostos nesta cláusula;

d) O direito assegurado nesta cláusula não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho;

e) A condição prevista nesta cláusula deixará de existir quando da admissão do beneficiário titular em novo emprego;

f) No caso de aposentadoria, quando o beneficiário, contribuir para o plano, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção da condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do custo mensal do plano;

g) Ao aposentado que contribuir para o plano, em decorrência de vínculo empregatício, por período inferior ao estabelecido no caput deste subitem é assegurado o direito de manutenção da condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

contrato de trabalho, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do custo mensal do plano;

**h)** Esta condição é extensiva a todo o grupo familiar inscrito no plano da vigência do contrato de trabalho;

**i)** Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, nos termos dispostos nesta cláusula.

11.1.13.4. O direito assegurado nesta cláusula não exclui vantagens obtidas pelos servidores decorrentes de negociação coletivas de trabalho.

11.1.13.5. A condição prevista nesta cláusula deixará de existir quando da admissão do beneficiário, titular em novo emprego.

11.1.13.6. A contratação do presente plano de assistência à saúde, no que se refere às coberturas de doenças pré-existentes e aos períodos de carência, observará as seguintes condições:

**1.** No plano ou seguro de assistência à saúde sob o regime de contratação coletiva empresarial, com número de participantes maior ou igual (30) (trinta), não poderá haver cláusula de agravio ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, nem será permitida a exigência de cumprimento de prazos de carência.

11.1.13.7. Fica garantida a migração para o plano individual ou familiar no caso de cancelamento do benefício, sem a necessidade de cumprimento de novos prazos de carência.

### 11.1.14. CONDIÇÕES DE VÍNCULO DO BENEFICIÁRIO EM PLANOS EMPRESARIAIS

11.1.14.1. O plano empresarial destina-se a massa de servidores/funcionários, ativos/inativos da pessoa jurídica contratante:

**a) com vínculo empregatício ou estatutário ativo:** destinado a empregados/servidores ativos de pessoa jurídica contratante;

**b) com vínculo empregatício ou estatutário inativo:** destinado a empregados/servidores de pessoa jurídica contratante, que estejam aposentados ou foram exonerados/demitidos sem justa causa.

### 11.1.15. CONDIÇÃO DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

11.1.15.1. O plano assistencial do beneficiário titular será excluído nos seguintes casos:

**a)** Quando o titular solicitar a exclusão do plano;

**b)** Automaticamente ao dependente com a exclusão do plano assistencial do titular;

**c)** Morte do usuário titular;

**d)** A exclusão do plano do titular, por qualquer motivo, implicará no cancelamento automático do plano dos dependentes; salvo em casos de morte do titular, cujo direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano privado coletivo de assistência à saúde, nos termos do disposto no art. 30 § 3º Lei 9.656/98;

**e)** Os dependentes que deixarem de atender as condições de dependência dispostas na cláusula condições de admissão deste contrato, à exceção dos portadores de deficiência física, serão automaticamente excluídos do plano do usuário titular, ou, a qualquer momento, por solicitação do usuário titular;



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

**f)** Os dependentes que perderem a condição de dependência poderão assinar novo contrato (observadas as condições de tabelas vigentes para novos usuários), em 30 dias a contar da data de perda de qualidade do beneficiário.

Observação: Conforme normas da ANS.

11.1.15.2. Caso os serviços utilizados em outras localidades tenham sido prestados por entidades credenciadas, o pagamento será realizado diretamente pela OPERADORA CONTRATADA, sendo que os custos excedentes aos reembolsos serão cobrados posteriormente do usuário do plano, o qual anui expressamente com tal procedimento.

11.1.15.3. O BENEFICIÁRIO DO PLANO responsabilizar-se-á pela suplementação das despesas médicas e hospitalares, quando, para internação, optar por instalações de categoria superior as contratadas, bem como pela suplementação dos honorários médicos, em ambos os casos sem direito a ressarcimento de despesas desta quantia suplementar.

**11.1.15.4. Demais benefícios e condições, de acordo com a legislação vigente e regras da Agência Nacional de Saúde-ANS, correspondentes a modalidade de contratação de Plano de Saúde pretendida.**

#### **11.1.16. DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO HOSPITAL DA PRÓPRIA OPERADORA, SE HOUVER**

11.1.16.1. Para os serviços prestados pela OPERADORA CONTRATADA será utilizado a tabela geral de preços do Hospital da operadora, vigente na data em que ocorrer o atendimento, de acordo com a categoria do plano de internação optado.

11.1.16.2. A tabela geral de preços do Hospital próprio da operadora deverá estar disponível para livre exame, podendo ser consultada por todos OS BENEFICIÁRIOS dentro do horário de funcionamento do escritório comercial da OPERADORA CONTRATADA.

#### **11.1.17. DOS SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PRESTADOS NOS DEMAIS HOSPITAIS**

**11.1.17.1. Serão ressarcidas aos BENEFICIÁRIOS as despesas decorrentes de serviços realizados fora do Hospital da área de abrangência do Hospital de Referência da Operadora e dos hospitais próprios da operadora de plano de saúde, quando encaminhados pela OPERADORA CONTRATADA e ou profissional credenciado ou não a estabelecimentos credenciados ou ocorridos em caráter de urgência, ou ainda quando utilizados os serviços credenciados/conveniados na localidade em que reside, fora dos locais mencionados, mediante obtenção de autorização de encaminhamento prévio nos atendimentos eletivos, ou para as urgências no prazo de 24 horas, com base nos valores vigentes na data dos serviços prestados, da seguinte forma:**

- a) Diárias com base no plano optado, conforme tabela da CONTRATADA;**
- b) Exames ambulatoriais: 01 (uma) vez a tabela da AMB vigente;**
- c) Exames especiais ambulatoriais, definidos neste instrumento, em 70% da tabela da AMB vigente, mesmo que realizado nas dependências da CONTRATADA;**
- d) MÉDICOS NÃO CREDENCIADOS: Mínimo 1,2 vezes a tabela da AMB vigente;**

11.1.17.2. Caso os serviços utilizados em outras localidades tenham sido prestados por entidades credenciadas, o pagamento será realizado diretamente pela OPERADORA CONTRATADA, sendo



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

que os custos excedentes aos reembolsos serão cobrados posteriormente do BENEFICIÁRIO, o qual anui expressamente com tal procedimento.

11.1.17.3. O CONTRATANTE se compromete a comunicar à OPERADORA CONTRATADA o nascimento, casamento, emancipação e maioridade dos filhos ou o falecimento de qualquer beneficiário, bem como deverá comunicar à CONTRATADA, a eventual exoneração de responsabilidade sobre as pessoas admitidas no plano.

11.1.17.4. Caso não seja atendida a determinação do parágrafo anterior, o BENEFICIÁRIO será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da utilização dos serviços prestados às pessoas indicadas para o presente plano.

11.1.17.5. O BENEFICIÁRIO responsabilizar-se-á pela suplementação das despesas médicas e hospitalares, quando, para internação, optar por instalações de categoria superior as contratadas, bem como pela suplementação dos honorários médicos quando não optar por QUARTO SUPERIOR em ambos os casos sem direito a resarcimento de despesas desta quantia suplementar, à exceção dos casos de urgência e emergência.

### 11.1.18. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1.18.1. Constituem obrigação da contratada, por intermédio de seus funcionários, com a frequência a seguir definida, as seguintes atividades:

**a) Isenção de taxa de inscrição para os Servidores Públicos e Dependentes que vierem a aderir ao plano nos três meses subsequentes ao da assinatura do contrato com o Município.**

**b) Todos os dependentes que foram inclusos no plano até a data de hoje, devem permanecer nas mesmas condições;**

**c) Isenção de taxa de fornecimento de cartão identificador para os Servidores Públicos e Dependentes que vierem a aderir ao plano nos três meses subsequentes ao da assinatura do contrato com o Município.**

**d) Inexistência de prazo de carência inicial, exceto para as doenças pré-existentes, para os Servidores Públicos e Dependentes que vierem a aderir ao plano nos três meses subsequentes ao da assinatura do contrato com o Município.**

**d.1) Inexistência de prazo de carência, já cumprida, para o grupo de servidores participantes já incluídos no Plano de Saúde existente no Município de Bom Princípio/RS, bem como de seus dependentes.**

**e) Consultas Médicas ilimitadas em todas as especialidades a nível nacional, com participação do BENEFICIÁRIO de até R\$ 39,00 (trinta e nove reais).**

**f) Atendimento psicológico, nutricional e fonoaudiólogo, conforme rol de procedimentos da ANS;**

**g) Atendimento médico, serviços de atendimento na modalidade hospitalar e ambulatorial com obstetrícia a nível municipal e estadual e; em âmbito nacional para os procedimentos de urgência e emergência;**

**h) Atendimento médico no âmbito de Atuação dos Hospitais de Referência Regional/Estadual deverá ter as especialidades básicas:**



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- h.1) Nos municípios de Atuação dos Hospitais de Referência que serve de base, de no mínimo um médico para cada uma das especializações mediante comprovação:** Hospital Referência, Médico Geral, Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Nutricionista, Oftalmologista, Psicólogo, Endocrinologista, Cardiologista, Ginecologista e Obstetra, Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Dermatologia, Análises Clínicas, Otorrinolaringologista, Urologista, Patologista, Infectologista, Clínica Médica, Cirurgião Vascular, Ortopedista e Traumatologista, Neurologista, Cirurgião Geral e Terapeuta Ocupacional, e demais especializações que o plano pode oferecer;
- h.2) No âmbito Regional/Estadual, de no mínimo um médico para cada uma das especializações, mediante comprovação:** Hospital Referência, Médico Geral, Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Nutricionista, Oftalmologista, Psicólogo, Endocrinologista, Cardiologista, Ginecologista e Obstetra, Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Dermatologia, Análises Clínicas, Otorrinolaringologista, Urologista, Patologista, Infectologista, Clínica Médica, Cirurgião Vascular, Ortopedista e Traumatologista, Neurologista, Cirurgião Geral, e Terapeuta Ocupacional e demais especializações que o plano pode oferecer;
- j) Garantir atendimento médico dentro das especialidades existentes para os usuários que poderão ter acesso aos médicos das cidades limítrofes conforme credenciamento.**
- k) Internação em quartos semiprivativo no Hospital de Referência Regional na área de atuação da operadora ou qualquer outro hospital que se faça necessário.**
- l) Consultas com participação de R\$ 39,00, em todas as especialidades e consultas em Pronto Socorro com participação de R\$ 50,00;**
- m) Cobertura para serviços ambulatorial, sem participação do usuário.**
- n) Cobertura para cirurgias oftalmológicas pela técnica convencional, ou seja, ceratotomia radical e astigmática (bisturi de diamante) ou pela técnica a laser, conforme rol da ANS.**
- o) Cobertura para exames laboratoriais e ambulatoriais sem participação do usuário conforme tabela de coparticipação item 8.11, subitem a.2; acima de 200 CH's com R\$ 26,00; acima de 250 CH's 30 e acima de 500 CH's R\$110,00.**
- p) Cobertura para quimioterapia, radioterapia, diálise e hemodiálise, incluindo procedimentos e medicamentos, conforme tabela de coparticipação item 8.11, subitem a.2.**
- q) Cobertura para Ressonância magnética com participação de R\$ 190,00 por exame e, Tomografia Computadorizada com participação de R\$ 150,00 por exame.**
- r) Cobertura para transplantes de e córneas.**
- s) Cobertura para cintilografia.**
- t) Cobertura para fisioterapia, internação hospitalar e psiquiátrica sem participação, sem limites de sessões.**
- u) No âmbito Regional e Estadual, ou outros mediante encaminhamento pelo plano de saúde, não deverá incidir nenhum tipo de complementação de valores nos atendimentos, além das acima citadas. Quando o atendimento ocorrer fora das condições previstas neste item, o plano de saúde reembolsará o valor praticado em Bom Princípio/RS, sem qualquer franquia ou taxas administrativas.**



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

v) O plano de saúde proposto deverá estar em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 1998 e Estatuto do Idoso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

12.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:**

12.2.1. O descumprimento de qualquer das estipulações fixadas neste Contrato e de outras correspondentes, tais como: cobrança de honorários indevidos, atendimento deficiente, ensejarão as seguintes penalidades:

a) advertência, quando executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após este prazo, será considerado inexecução contratual;

c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação pela recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato;



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

- f) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado à CONTRATADA pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

OBSERVAÇÃO: As penalidades contratuais não prejudicam as previstas no artigo 25 e seguintes da Lei 9.656/98, de competência da ANS.

12.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.4. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.5. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

13.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

13.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.3.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.3.4.3. Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Público Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

### 2 - GABINETE DO PREFEITO

#### 1 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (246)

### 3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### 1 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0003.2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Recurso 0001 (335)

### 5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

#### 2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12 - Educação

12.122 - Administração Geral

12.122.0004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

12.122.0004.2535 - Manutenção da Secretaria



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Recurso 0020 (3517) Recurso STN 500 Recurso CO 1001

12.122.0004.2535 - Manutenção da Secretaria

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Recurso 0001 (5575) Recurso STN 500

12.361 - Ensino Fundamental

12.361.0202 - PROGRAMA NÓS SOMOS O AMANHÃ NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

12.361.0202.2014 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Recurso 0020 (3518) Recurso STN 500 Recurso CO 1001

12.361 - Ensino Fundamental

12.361.0202 - PROGRAMA NÓS SOMOS O AMANHÃ NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

12.361.0202.2014 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Recurso 0001 (5576) Recurso STN 500

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Recurso 0031 (3519) Recurso STN 540 Recurso CO 0

12.361.0202.2015 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - PROFISSIONAIS 30% FUNDEB

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Recurso 0031 (3520) Recurso STN 540 Recurso CO 0

12.361.0202.2015 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - PROFISSIONAIS 30% FUNDEB

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Recurso 0001 (5577) Recurso STN 500

12.365 - Educação Infantil

12.365.0201 - PROGRAMA NÓS SOMOS O AMANHÃ NA EDUCAÇÃO INFANTIL 12.365.0201.2013 -  
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Recurso 0020 (3521) Recurso STN 500 Recurso CO 1001 3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS

BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Recurso 0031 (3522) Recurso STN 540

Recurso CO 0

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Recurso 001 (5578) Recurso STN 500

12.365.0201.2016 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - PROFISSIONAIS 30% FUNDEB

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Recurso 0031 (3523) Recurso STN 540 Recurso CO 0

12.365.0201.2016 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - PROFISSIONAIS 30% FUNDEB

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Recurso 001 (5579) Recurso STN 500



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

7 - SEC. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

10.301.0005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

10.301.0005.2031 - MANUT. SEC. MUN. SAUDE E ASSIST. SOCIAL

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Recurso 0040 (746) Recurso STN 500 Recurso CO 1002

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Recurso 0001 (7704) Recurso STN 500

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1 - ADMINISTRACAO GERAL

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0007 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

04.122.0007.2039 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (822)

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2 - INFRAESTRUTURA

17 - Saneamento

17.512 - Saneamento Básico Urbano

17.512.0208 - PROGRAMA BOM PRINCÍPIO EM TRANSFORMAÇÃO 17.512.0208.2042 -

MANUT.DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Recurso 0001 (874) Recurso STN 500 Recurso CO

9 - SEC.MUN. DO DESENV. ECON. E MEIO AMB

1 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

04 – Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0008 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE

04.122.0008.2241 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (914)

9 - SEC.MUN. DO DESENV. ECON. E MEIO AMB

2 - MEIO AMBIENTE

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0008 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

04.122.0008.2530 - MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE 04.122.0008.2530.0000 - ZERADO  
3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR  
Recurso 0001 (942)

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais ou municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

17.1. A presente contratação limita-se exclusivamente ao objeto descrito no edital e em seus anexos, não implicando, em regra, a transmissão, transferência ou tratamento de dados pessoais entre as partes, exceto naquilo que for estritamente necessário à execução contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e art. 5º, X, da Lei 14.133/2021.

17.2. Na hipótese de tratamento de dados pessoais em decorrência da execução do contrato, a licitante vencedora obriga-se a:

I – Utilizar os dados pessoais somente para a finalidade específica de execução contratual, vedada a utilização para fins particulares, comerciais ou diversos dos pactuados;

II – Observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e prevenção previstos na LGPD;

III – Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

IV – Assegurar que seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros eventualmente envolvidos no tratamento de dados pessoais cumpram as obrigações aqui estabelecidas;

V – Comunicar imediatamente à Administração quaisquer incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, colaborando com as medidas necessárias à mitigação dos impactos.

17.3. A Administração poderá exigir da licitante vencedora, a qualquer tempo, comprovação da adoção de práticas de governança e de segurança da informação compatíveis com a LGPD.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

17.4. Caso o contrato envolva tratamento sistemático ou relevante de dados pessoais, as partes poderão firmar Termo Específico de Processamento de Dados (TPD), disciplinando em maior detalhe as responsabilidades relacionadas à proteção de dados pessoais.

17.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a licitante vencedora às penalidades legais e contratuais aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. Para a fiscalização do presente Contrato, o Município designa como gestor, Werner Vinícius Ledur, Secretário de Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos e, como fiscal, Anderson Wartha Griebeler, na função de Coordenador de Assuntos Financeiros.

18.2. O (A) fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.3. O (A) fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o (a) fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.5. O (A) fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o (a) fiscal comunicará o fato imediatamente ao (à) gestor (a) do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR**

19.1. O objeto, bem como às disposições legais e administrativas pactuadas no presente Contrato vinculam-se ao Edital de licitação nº \_\_\_\_/2025 e à proposta do licitante vencedor, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

20.1. O presente contrato será regido e interpretado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 021/2023, de 16 de fevereiro de 2023, e, de forma subsidiária, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como pela Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas de direito público aplicáveis. Aplicar-se-ão, ainda, de forma supletiva e subsidiária, as disposições do Código Civil, além da legislação estadual e municipal pertinente.

20.2. Aplicam-se, ainda, ao objeto do Termo de Referência, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078/1990), considerando que a Administração



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Pública figura como destinatária final do bem adquirido, especialmente quanto à garantia de qualidade, segurança e adequação ao uso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. É eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e com o texto deste Contrato, as partes firmam o presente instrumento em formato físico ou eletrônico, conforme opção pactuada previamente entre as partes e legalmente admitida em Direito, ratificando-se todos os termos pelas 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem-se.

Bom Princípio/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**VASCO ALEXANDRE BRANDT**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**Proponente [razão social]**  
CNPJ nº \_\_\_\_\_  
**[representante]**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
[nome]  
CPF nº \_\_\_.\*\*\*.\*\*\*-\_\_

2. \_\_\_\_\_  
[nome]  
CPF nº \_\_\_.\*\*\*.\*\*\*-\_\_